



LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII - as transferências ao setor privado;
- VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 1447, de 14 de junho de 2022 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS



Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 6º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais



Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I);

V - fonte de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;



VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

- a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;
- b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;
- c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;
- d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

- a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;
- b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;
- c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;



XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023

Art. 8º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 9º - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 10 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:



- a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
 - b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
 - d) estimativa da receita por fonte de recursos;
 - e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
 - g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;
 - m) descrição da legislação da receita;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
- a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - c) de projeção do serviço da dívida pública;
 - d) de projeção do estoque da dívida pública;
 - e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;



f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.



Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*.

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 15 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 16 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 17 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.



Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 19 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 21 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 19 e 20 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 22 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 23 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 24 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;



VII - natureza;

VIII – elemento de despesa

IX - fonte de recurso;

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 28 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2023.

Art. 29 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:



I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 30 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

Parágrafo Único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 31 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2023, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório e quaisquer indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 33 - Para o exercício de 2023, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 36 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.



Art. 37 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 38 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 39 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 41 - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 42 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 43 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 44 – A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO Seção I Das Subvenções Sociais



Art. 45 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II Dos Auxílios

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 47 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 45 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:



I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 49 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 50 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2023, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 51 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 52 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;



II – à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos municipais conformadas em matéria tributária, de sua competência;

III – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da Administração Indireta.

Art. 53 - O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemática e periódica, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comprada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 56 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 57 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 58 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 59 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2023 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:



I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1289, de 10 de setembro de 2021.

Art. 60 - O projeto de lei orçamentária para 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	74.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/C	P	0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	M2	1,00	30.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	A	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	144,00	1.504.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.608.000,00
Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/P	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	1,00	16.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR	A	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	180,00	3.718.200,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV	A	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	36,00	8.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 997 - RESERVA DO RPPS	9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	O	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	12,00	767.800,00
Total do Órgão / Unidade:							4.520.000,00
Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA PREFEITA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0007 - GESTAO SUPERIOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	132,00	1.104.000,00
0015 - GESTAO TRANSPARENTE,	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO	A	0010 - ATOS DIVULGADOS	UNIDADE/ANO	12,00	17.000,00
0016 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	72,00	136.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.307.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAD					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	216,00	1.835.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	9,00	7.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	11 - TRABALHO 333 - EMPREGABILIDADE	2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	3,00	50.000,00
0015 - GESTAO TRANSPARENTE,	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2070 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	48,00	216.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	90.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.198.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0014 - DESENVOLVIMENTO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	72.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00
Total do Órgão / Unidade:							77.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEFIN					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	447.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	30.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPR	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	48,00	511.000,00
0020 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS	A	0015 - DIVIDA AMORTIZADA	MES/ANO	36,00	335.000,00
0021 - PASEP-PROG FORM	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2010 - Contribuições ao PASEP	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	488.290,00
Total do Órgão / Unidade:							1.811.290,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	P	0019 - ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	UNIDADE	4,00	35.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	84,00	33.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	98,00	199.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	114,00	400.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	192,00	1.416.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	10,00	5.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2059 - MANUTENCAO DO CRAS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	96,00	103.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1013 - CONSTRUcoes REFORMAS DE CASAS POPULARES	P	0018 - UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	UNIDADE	30,00	7.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15,00	20.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	821.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1012 - CONSTRUcoes E READEQUACOES DE PREDIOS DA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	10,00	10.000,00
0029 - COVID-19 - ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	60,00	41.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.090.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC

Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMEC

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2066 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	72,00	16.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	5.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	29,00	368.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	2.649.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2054 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	A	0016 - SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	20,00	5.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2069 - PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	21,00	14.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	45.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	36,00	9.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	20,00	35.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	285.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	12,00	220.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUN	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	215.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	30.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	914.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	106.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1027 - Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar	P	0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	100.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	754.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	120.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUTENCAO DO PNATE	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	147.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2019 - MANUTENCAO DO PNAE	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	157.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	550.000,00

Total do Órgão / Unidade: 6.744.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB 70%					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	A	0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	72,00	6.474.000,00
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL	A	0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	72,00	3.157.000,00

Total do Órgão / Unidade: 9.631.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 30%					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	A	0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	120,00	111.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL	A	0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	108,00	61.000,00
Total do Órgão / Unidade:						172.000,00	
Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0004 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	20,00	456.000,00
0004 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	121.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CUL	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	15.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1019 - CONSTAMPLREFREADEQICENTROS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	3.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	1,00	5.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	24,00	10.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	5.000,00
Total do Órgão / Unidade:						615.000,00	
Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	108,00	190.000,00
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2055 - APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	20,00	135.000,00
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	15,00	26.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESP	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1021 - CONSTAMPLREADEQREFLOCAIS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	24.000,00
Total do Órgão / Unidade:						385.000,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	192,00	7.208.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	60,00	5.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	A	0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	36,00	761.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2051 - Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	10,00	50.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP)	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	12,00	300.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAU	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	550.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1024 - CONSTAMPLREADEQREFPREDIOS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	45,00	3.365.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	5,00	81.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	203.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	156,00	2.508.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	10.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	168,00	1.395.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	P	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	24,00	525.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	87.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	25.000,00
0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	84,00	15.000,00
0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	1.000,00

Total do Órgão / Unidade: 17.089.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMOSP					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	36,00	61.000,00
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	P	0051 - ESTRADAS, PONTES E BUEIROS MANTIDOS E CONSTRUIDOS	UNIDADE	30,00	280.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	180,00	4.202.250,00
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2045 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0067 - FETHAB MANTIDO	Un.	48,00	1.275.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2065 - Manutencao da Fabrica de Tubos	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	48,00	20.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1044 - Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	P	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	410.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2064 - Manutencao do Paisagismo Urbano	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	60,00	30.000,00
0014 - DESENVOLVIMENTO E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2063 - CONTRIBUICOES AO CIDVAT	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	36,00	68.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	1.323.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	15.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0048 - PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	M2	30,00	1.302.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0049 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE/ANO	24,00	697.900,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 9.689.150,00

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	25,00	5.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1026 - Construir e Manter Viveiro de Mudas	P	0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	4,00	37.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	4,00	4.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	12,00	3.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	527.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2053 - APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR	A	0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	47,00	580.000,00
0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	96,00	264.000,00
0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	5,00	5.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	85.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	600.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	3.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	7.000,00

Total do Órgão / Unidade: 2.121.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1042 - Parque Municipal de Carlinda	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	82,00	7.000,00		
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1042 - Parque Municipal de Carlinda	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	1.000,00		
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1043 - Revitalizacao do Passeio Publico	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	30,00	19.000,00		

Total do Órgão / Unidade: 27.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	5.000,00		
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	132,00	190.000,00		
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	3.000,00		

Total do Órgão / Unidade: 198.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	0057 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	1,00	68.560,00		

Total do Órgão / Unidade: 68.560,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

TOTAL GERAL:	61.351.000,00
--------------	---------------

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2023

Anexo II - Das Metas Fiscais

(CARLINDA-MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

OUTUBRO 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

- Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio dos servidores públicos; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



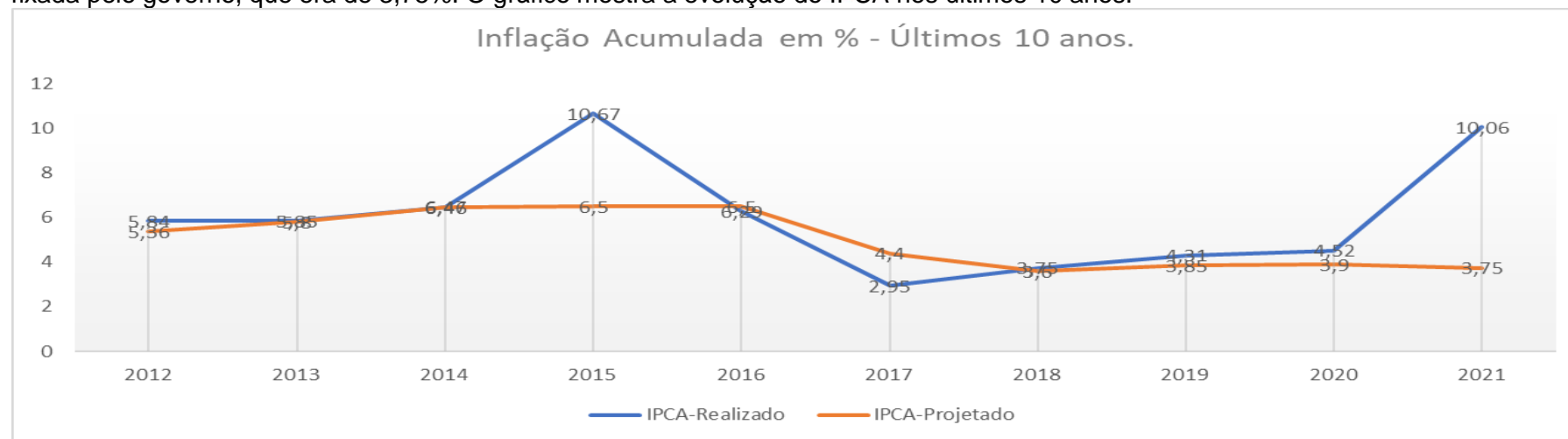
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,75%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: Banco Central do Brasil – Boletim Focus



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	2023	2024	2025
PIB REAL	2,02	0,39	1,80	2,00
INFLAÇÃO IPCA	6,82	5,33	3,41	3,00
Dólar (US\$)	5,20	5,20	5,10	5,17
Taxa de Juros (Selic)	13,75	11,00	8,00	7,50
SALÁRIO MÍNIMO	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	198.023.416.414,78	194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus 19/08/2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carta Aberta explicando a inflação acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021.
Assinado/Autenticado por: - CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 11/01/2022;
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO:07860201720 em 11/01/2022;

Senhor Ministro,

A sistemática de "metas para a inflação" foi instituída como diretriz para fixação do regime de política monetária por meio do Decreto 3.088, de 21 de junho de 1999. O parágrafo único do artigo 4º do referido decreto estabelece que, caso a inflação fique fora do intervalo de tolerância da meta em determinado ano-calendário, "o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

- I - descrição detalhada das causas do descumprimento;
- II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
- III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito."

2. Em 2021, a taxa de inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,75% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio da Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018.

3. Portanto, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 4º do decreto mencionado, encaminho ao Senhor esta carta aberta.



I. Causas de a inflação ter ficado acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021

4. Os principais fatores que levaram a inflação em 2021 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes: i. forte elevação dos preços de bens transacionáveis em moeda local, em especial os preços de commodities; ii. bandeira de energia elétrica de escassez hídrica; e iii. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, e gargalos nas cadeias produtivas globais. As pressões sobre os preços de commodities e nas cadeias produtivas globais refletem as mudanças no padrão de consumo causadas pela pandemia, com parcela proporcionalmente maior da demanda direcionada para bens e impulsionada por políticas expansionistas. Esses desenvolvimentos, que ocorreram em nível global, geraram excesso de demanda em relação à oferta de curto prazo de diversos bens, causando um desequilíbrio que, em diversos países e setores, foi exacerbado por falta de mão-de-obra, problemas logísticos e gargalos de produção. De fato, a aceleração significativa da inflação em 2021 para níveis superiores às metas foi um fenômeno global, atingindo a maioria dos países avançados e emergentes.

5. Os fatores citados acima se traduziram em grandes variações de preços em diferentes componentes (Tabela 1 e Gráfico 1). A inflação de preços administrados atingiu 16,90% (contribuição de 4,34 p.p. para a variação do IPCA), menor apenas que a variação nos anos de 1999 e 2015, refletindo principalmente os aumentos dos preços de combustíveis e de energia elétrica. Os preços de gasolina, gás de botijão e energia elétrica residencial subiram 47,49%, 36,99% e 21,21% (contribuições de 2,33 p.p., 0,41 p.p. e 0,98 p.p.), respectivamente. O preço do etanol subiu 62,24%, acima dos demais combustíveis, refletindo também a quebra na safra de cana-de-açúcar. Os preços de bens industriais e de alimentação no domicílio subiram 12,00% e 8,23% (contribuições de 2,75 p.p. e 1,25 p.p.), respectivamente, bastante afetados pelos preços de commodities e gargalos nas cadeias produtivas globais. Os preços de serviços aumentaram 4,75% (contribuição de 1,72 p.p.).

Tabela 1 – Componentes selecionados do IPCA em 2021

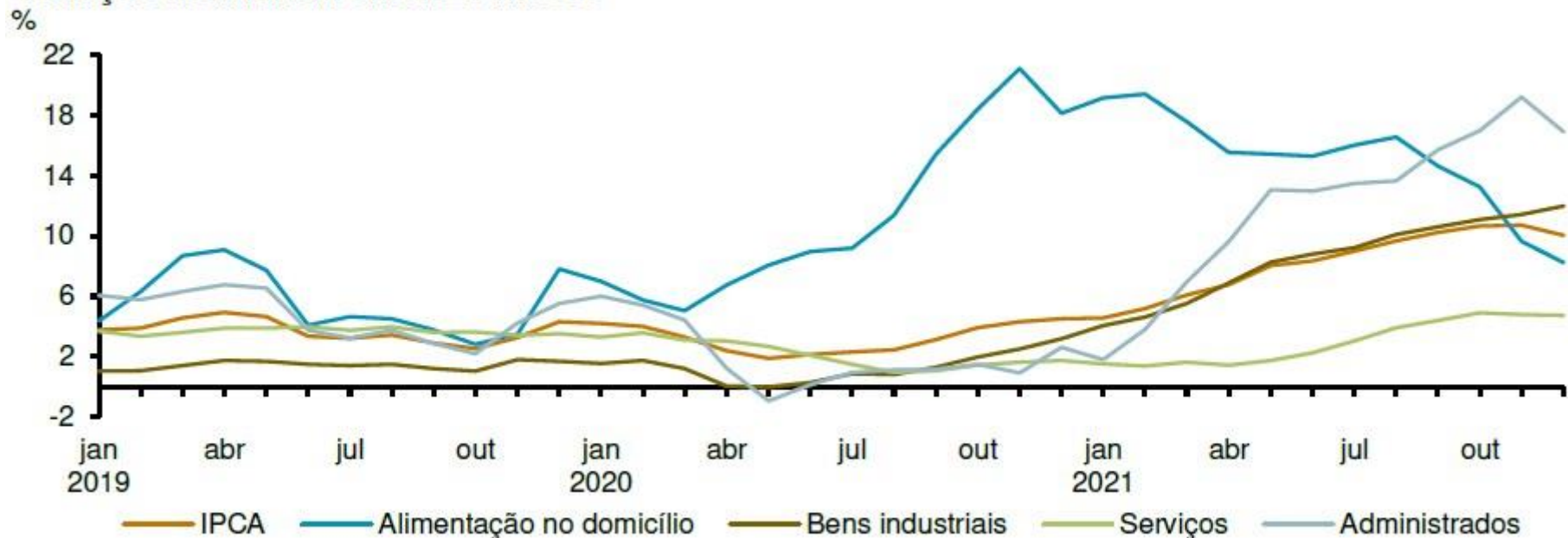
Componentes e itens selecionados	Variação (%)	Contribuição para a variação do IPCA (p.p.)
Administrados	16,90	4,34
Gasolina	47,49	2,33
Gás de botijão	36,99	0,41
Energia elétrica residencial	21,21	0,98
Livres	7,70	5,72
Alimentação no domicílio	8,23	1,25
Bens industriais	12,00	2,75
Automóvel novo ou usado	15,74	0,76
Aparelhos eletroeletrônicos	12,11	0,21
Etanol	62,24	0,41
Serviços	4,75	1,72
IPCA	10,06	10,06

Fonte: IBGE e BCB



Gráfico 1 – Inflação do IPCA e componentes

Variação acumulada em doze meses



Fonte: IBGE e BCB

6. O papel de fatores determinantes da inflação pode ser analisado quantitativamente por meio de procedimento de decomposição da inflação, cujos resultados são usualmente apresentados anualmente no Relatório de Inflação¹. Utilizando modelos do Banco Central do Brasil (BC)², são identificadas as contribuições dos seguintes fatores para o desvio da inflação em relação à meta: (i) inércia associada ao desvio da inflação do ano anterior em relação à sua meta; (ii) diferença entre expectativas de inflação dos agentes e a meta para a inflação; (iii) inflação importada (combinação de variação da taxa de câmbio e dos preços de *commodities* – incluindo petróleo) como desvio da meta; (iv) hiato do produto; (v) bandeira de energia elétrica; e (vi) demais fatores. Vale ressaltar que essas estimativas são aproximações construídas com base em modelos e, portanto, estão sujeitas às incertezas inerentes ao processo de modelagem e estimação.

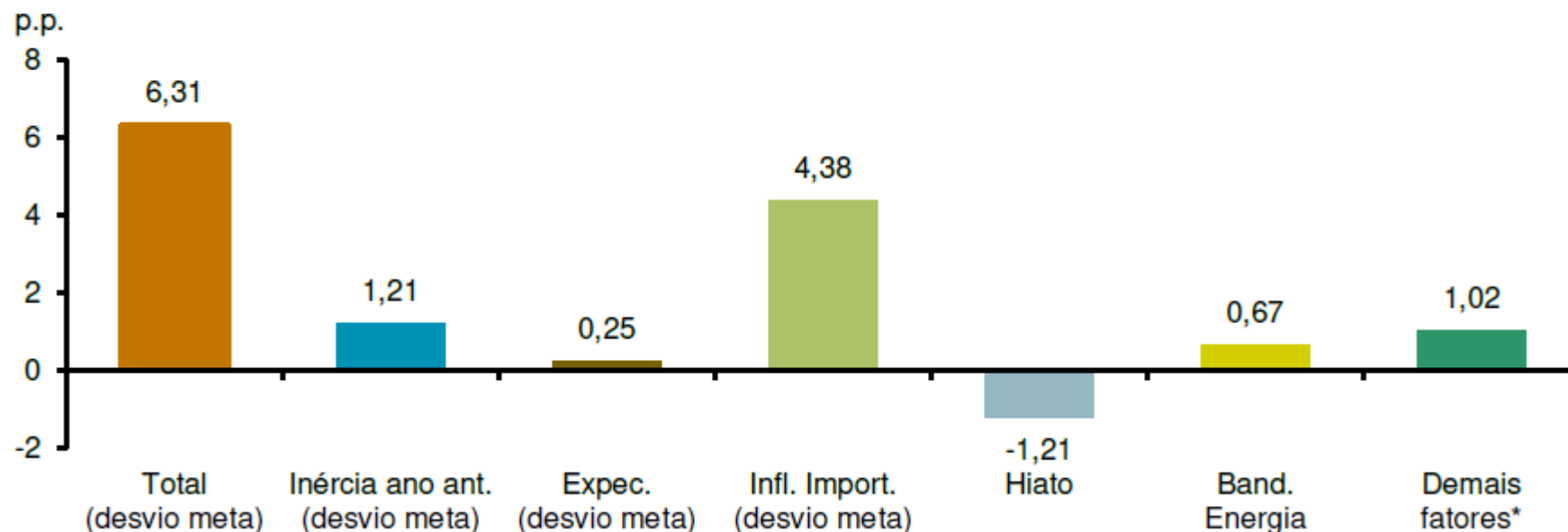
7. Utilizando a metodologia mencionada acima, o principal fator para o desvio de 6,31 p.p. da inflação em relação à meta adveio da inflação importada, com contribuição de 4,38 p.p., cerca de 69% do desvio (Gráfico 2). Abrindo esse termo, destacam-se as contribuições de 2,95 p.p. do preço do petróleo, 0,71 p.p. das *commodities* em geral, medidas pelo Índice de *Commodities* – Brasil (IC-Br), e 0,44 p.p. da taxa de câmbio³. A



inércia do ano anterior (como desvio da meta) teve contribuição de 1,21 p.p. e a bandeira tarifária de energia elétrica contribuiu com 0,67 p.p. em 2021, este último refletindo a adoção da bandeira escassez hídrica no final de 2021. As expectativas de inflação medidas pela pesquisa Focus, conduzida pelo BC, contribuíram com 0,25 p.p. para o desvio da inflação em relação à meta. O item “demais fatores” inclui uma variedade de elementos, como o efeito da variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fatores específicos relativos a medicamentos, plano de saúde ou anomalias climáticas, bem como uma parte não explicada pelo modelo. Utilizando o modelo desagregado de pequeno porte – que inclui uma equação específica para a inflação de preços de bens industriais⁴ – para uma investigação mais setorial, encontra-se que os choques sobre os preços industriais contribuíram com 1,77 p.p. para a inflação de IPCA de 2021, refletindo os problemas logísticos e os desequilíbrios entre oferta e demanda globais.⁵ No sentido oposto, o hiato do produto estimado atuou para a inflação ficar abaixo da meta, com contribuição de -1,21 p.p. Portanto, de acordo com essa decomposição, houve uma combinação de choques de custos que foi contrabalançada parcialmente pelo hiato do produto negativo.

Gráfico 2 – Decomposição do desvio da taxa de inflação em relação à meta em 2021

Contribuição dos fatores



* Contribuição para a inflação como desvio da meta depois de excluídos os seguintes fatores: inércia associada à parcela da inflação do ano anterior que se desviou da meta; expectativas como desvio da meta; inflação importada como desvio da meta; hiato do produto; e bandeira de energia.

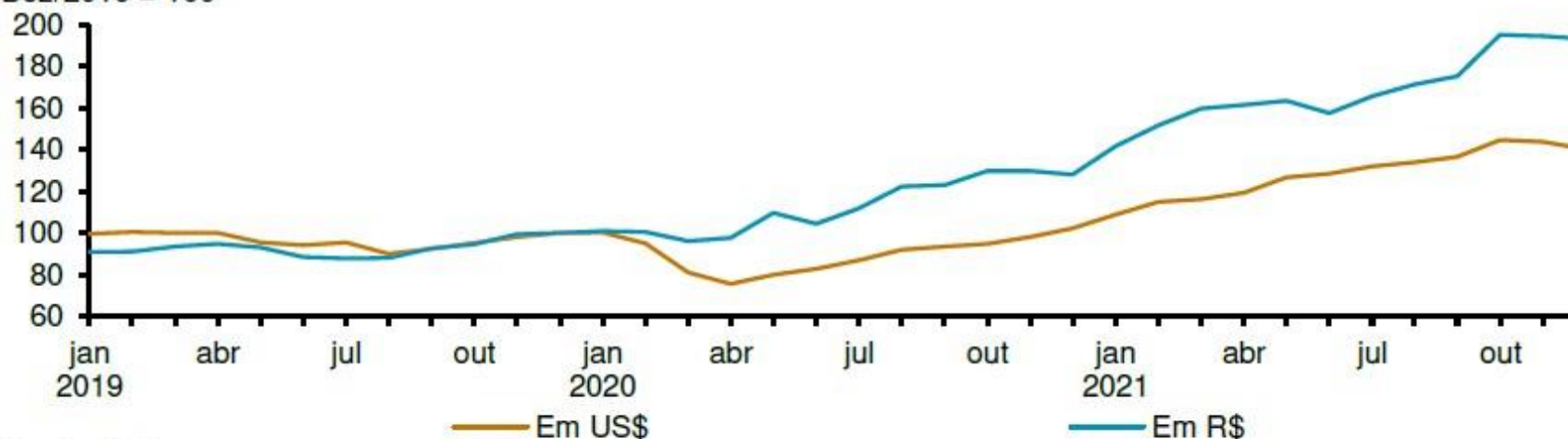
Fonte: BCB



8. Os preços de *commodities*, depois de serem afetados negativamente pela eclosão da pandemia da Covid-19 no primeiro trimestre de 2020, iniciaram processo de elevação no terceiro trimestre daquele ano que continuou ao longo de 2021, ultrapassando de forma significativa os níveis pré-pandemia. Considerando o IC-Br medido em dólar, os preços de *commodities* alcançaram, no último trimestre de 2021, valores médios 46,2% e 45,3% superiores aos vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 3). A elevação envolveu todos os grupos de *commodities* (agropecuárias, metálicas e energéticas). Esses preços foram impulsionados por diversos fatores, como o crescimento significativo da demanda global por bens *vis-à-vis* serviços, o crescimento nos custos de transportes, o anúncio de programas de infraestrutura nos Estados Unidos e crescimento relativamente modesto da oferta, principalmente na produção de petróleo. O preço do petróleo medido pelo *Brent* alcançou, no último trimestre de 2021, valores médios 27,7% e 76,4% superiores aos vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 4). Portanto, o preço do petróleo subiu de forma mais significativa em 2021 do que os grupos de agropecuárias e metálicas do IC-Br, além de representar a *commodity* de maior repasse no IPCA, dado o peso dos derivados de petróleo no índice.

Gráfico 3 – IC-Br
Médias mensais

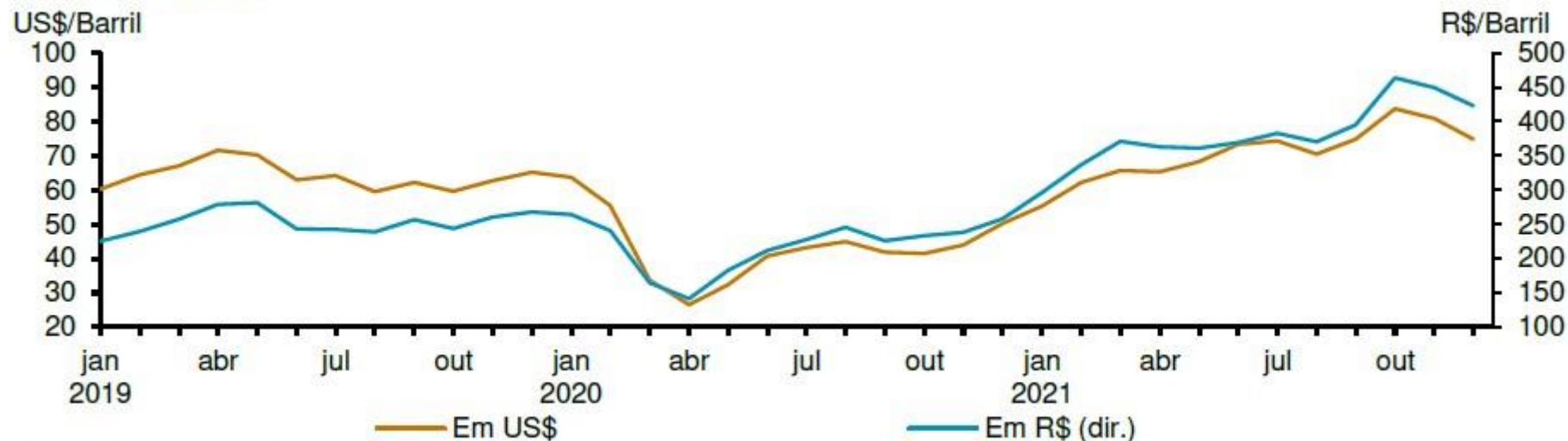
Dez/2019 = 100



Fonte: BCB



Gráfico 4 – Preço do petróleo Brent
Médias mensais



Fonte: Bloomberg e BCB

9. Ao longo de 2021, a taxa de câmbio oscilou entre níveis semelhantes aos observados no segundo semestre de 2020, com tendência de apreciação no segundo trimestre do ano sendo revertida ao longo do segundo semestre, atingindo em dezembro de 2021 uma média 9,83% superior

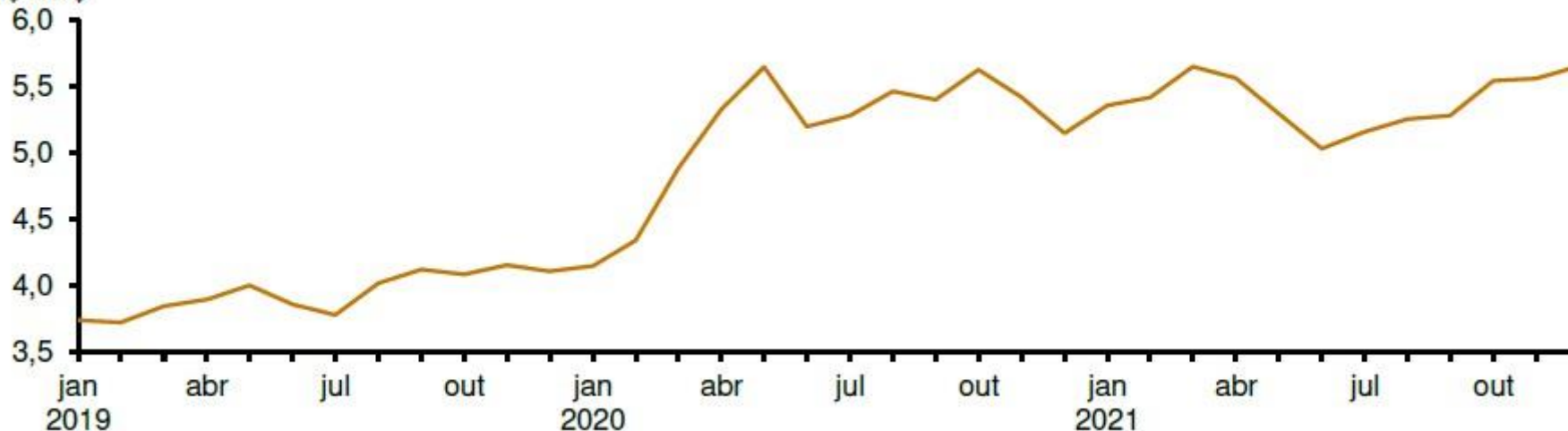
ao do mesmo mês do ano anterior (Gráfico 5). A tendência de depreciação na segunda metade de 2021 refletiu principalmente questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal vigente e o aumento dos prêmios de risco associados aos ativos brasileiros, diante da maior incerteza em torno da trajetória futura do endividamento soberano. Embora a contribuição da taxa de câmbio para a inflação tenha sido menor que em 2020, cabe destacar a quebra no padrão histórico de *apreciação* da moeda nacional durante ciclos de elevação nos preços das *commodities*, como o ocorrido nos últimos dezoito meses. Como resultado, o crescimento do IC-Br e do preço do petróleo medidos em moeda local foi amplificado, atingindo 50,3% e 82,9% no ano, respectivamente, na comparação da média do último trimestre de 2021 com o mesmo período de 2020 (Gráficos 3 e 4), ambas as maiores variações desde o início de suas séries históricas.



Gráfico 5 – Taxa de câmbio

Médias mensais

R\$/US\$



Fonte: BCB

10. O fraco regime de chuvas levou ao acionamento de termoeletricas e de outras fontes de energia de custo mais elevado durante a segunda metade de 2021, resultando em aumento expressivo das tarifas de energia elétrica. Depois de a bandeira amarela vigorar entre janeiro e abril, em maio foi acionada a bandeira vermelha patamar 1. Entre junho e agosto, adotou-se a bandeira vermelha patamar 2, já com valores mais altos a partir de julho (Tabela 2). Em setembro, foi criada e acionada a bandeira escassez hídrica, o que causou aumento de 49,6% sobre a bandeira anterior e de 5,8% sobre a tarifa de energia elétrica ante o mês anterior. A bandeira escassez hídrica está programada para vigorar até abril de 2022.



Tabela 2 – Bandeiras tarifárias de energia elétrica

Mês	Bandeira tarifária	Valor (R\$/100kWh)
dez-20	Vermelha 2	6,24
jan-21	Amarela	1,34
fev-21	Amarela	1,34
mar-21	Amarela	1,34
abr-21	Amarela	1,34
mai-21	Vermelha 1	4,17
jun-21	Vermelha 2	6,24
jul-21	Vermelha 2	9,49
ago-21	Vermelha 2	9,49
set-21	Escassez Hidrica	14,20
out-21	Escassez Hidrica	14,20
nov-21	Escassez Hidrica	14,20
dez-21	Escassez Hidrica	14,20

Fonte: Aneel e BCB

11. As cadeias produtivas globais apresentaram importantes gargalos ao longo de 2021, como esgotamentos de estoques de insumos, escassez de semicondutores e aumentos de prazos de entrega e de preços dos fretes internacionais. O desbalanceamento no suprimento de insumos está relacionado a diversos fatores. Pelo lado da demanda, as mudanças significativas no padrão de consumo causaram aumento da procura por bens industriais. Ao mesmo tempo, a oferta não reagiu tempestivamente em ritmo suficiente para atender à nova demanda. Medidas de restrições de mobilidade em diversos países dificultaram o suprimento de insumos importantes nas cadeias de produção internacionais. Além disso, o mercado de energia ficou sob pressão, com o uso mais intensivo de energia na produção de bens e as dificuldades em expandir a oferta de algumas fontes, em parte refletindo as políticas de limitação de emissão de gases de efeito estufa em diversos países. Entre os setores mais

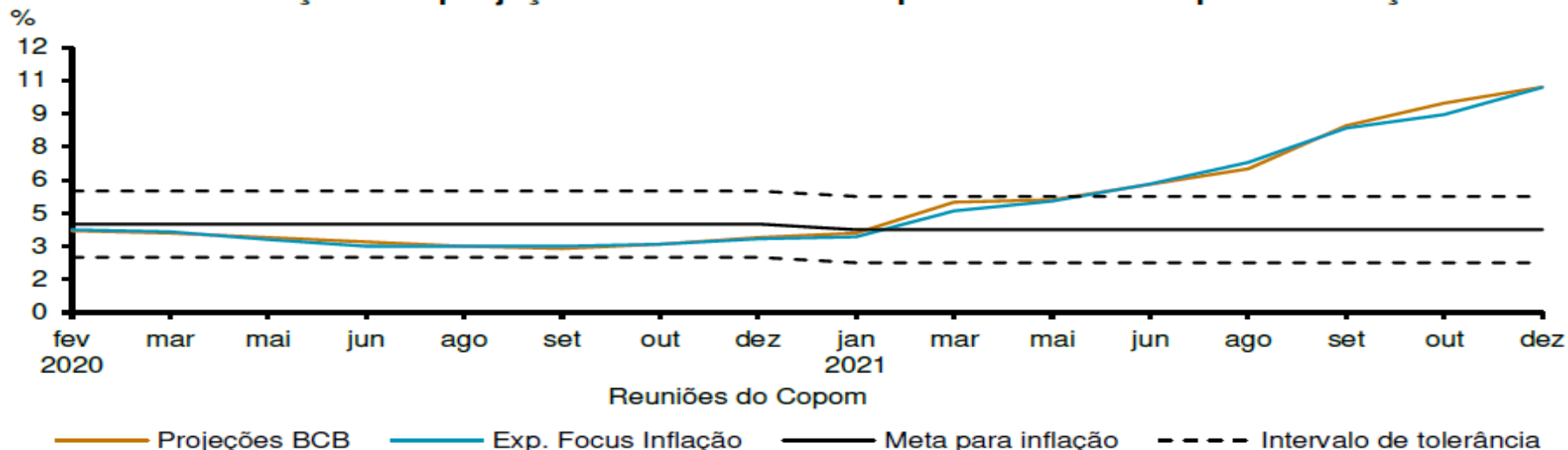


impactados, encontram-se a indústria automobilística e a de eletrônicos e informática, com repercussão sobre os preços. No acumulado do ano, a inflação de preços de automóvel novo ou usado foi de 15,74% e a de aparelhos eletroeletrônicos foi de 12,11%. A inflação de bens industriais atingiu a maior variação do regime de metas de inflação em um ano calendário (12,00%).

12. A inflação de serviços foi particularmente afetada pela pandemia da Covid-19, refletindo em boa medida a evolução do distanciamento social. O expressivo aumento do distanciamento social com a eclosão da pandemia significou redução acentuada da demanda por serviços em 2020, levando a cinco deflações mensais em período de seis meses (entre março e agosto de 2020) e ao mínimo histórico de variação de 0,95% no acumulado em doze meses em agosto de 2020, fechando o ano em 1,73%. Entretanto, à medida que o distanciamento social se reduziu, impulsionado pelo significativo progresso na vacinação contra a Covid-19, a reativação do setor de serviços levou a um realinhamento dos preços, implicando aceleração da inflação de serviços para 4,75% em 2021. Em outras palavras, uma parcela da inflação de serviços em 2021 está relacionada à normalização, em nível, de preços que estavam deprimidos em decorrência dos impactos específicos da crise sanitária.

13. As projeções condicionais do BC para a inflação de 2021, depois de atingirem mínimo de 2,9% na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de setembro de 2020, entraram em trajetória ascendente, ultrapassando a meta na reunião de março de 2021 e o limite superior do intervalo de tolerância na reunião de junho (Gráfico 6). A revisão das projeções refletiu os condicionantes e desenvolvimentos explicados anteriormente.⁸ As expectativas da pesquisa Focus para a inflação de 2021 seguiram evolução semelhante.

Gráfico 6 – Evolução das projeções do BCB e das expectativas Focus para a inflação



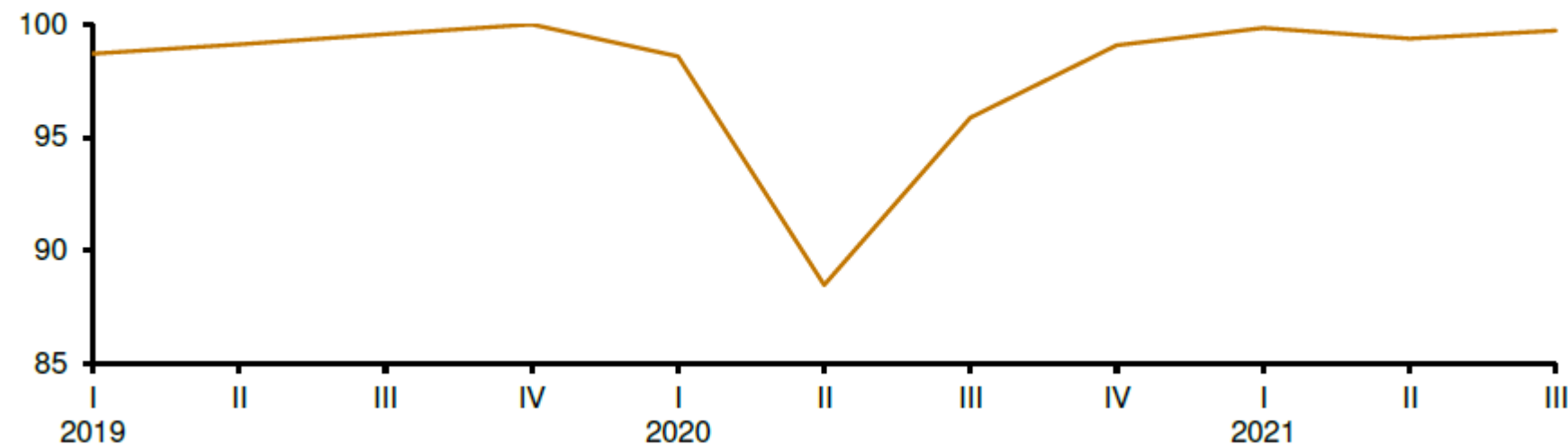
Obs.: As expectativas Focus são as coletadas na sexta-feira anterior à reunião do Copom. As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.
Fonte: BCB



14. No que diz respeito à atividade econômica, o ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação e o processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre de 2020. No ano anterior, o amplo leque de políticas governamentais adotadas permitiu rápida recuperação econômica, fazendo com que o Produto Interno Bruto (PIB) chegasse no primeiro trimestre de 2021 em níveis semelhantes aos vigentes antes da eclosão da pandemia (Gráfico 7). Com a extensão de alguns programas fiscais de auxílio implantados em 2020, a demanda – principalmente por bens – seguiu sustentada durante 2021, reforçando as pressões de preços em segmentos com limitações de oferta ou gargalos logísticos. Destaca-se também que, ao longo de 2021, a redução do distanciamento social, associada ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária, foi um estímulo às atividades de serviços particularmente afetadas pela pandemia, o que permitiu a recomposição de seus preços. Com relação ao mercado de trabalho, os números mostram evolução favorável. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged – Ministério do Trabalho e Previdência) apontaram criação líquida de 3,0 milhões de vagas nos últimos doze meses até o mês de novembro (Gráfico 8). Além disso, a taxa de desocupação, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entrou em trajetória de declínio desde o início de 2021 e já reverteu a maior parte do aumento verificado durante a pandemia (Gráfico 9).

Gráfico 7 – Produto Interno Bruto

2019.IV = 100, a.s.

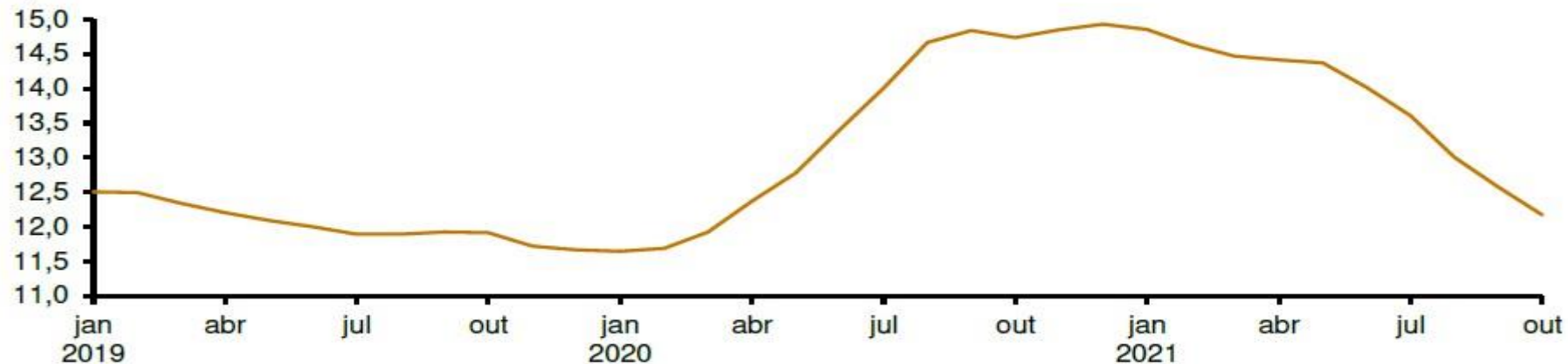


Fonte: IBGE



Gráfico 8 – Taxa de desocupação

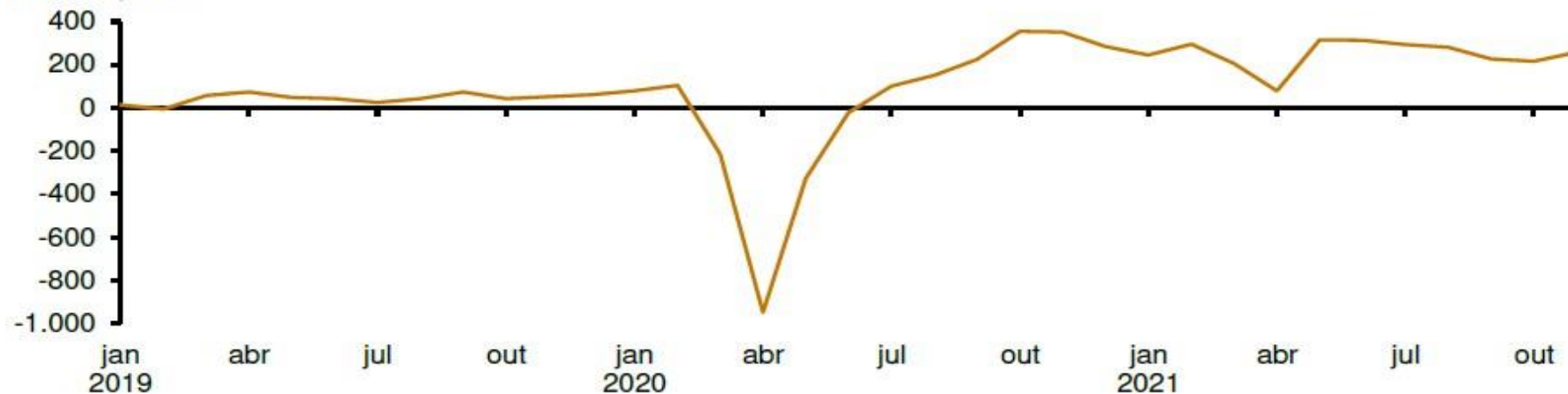
%, a.s.



Fonte: IBGE e BCB

Gráfico 9 – Caged: contratações líquidas

milhares, a.s.



Fonte: MTP e BCB



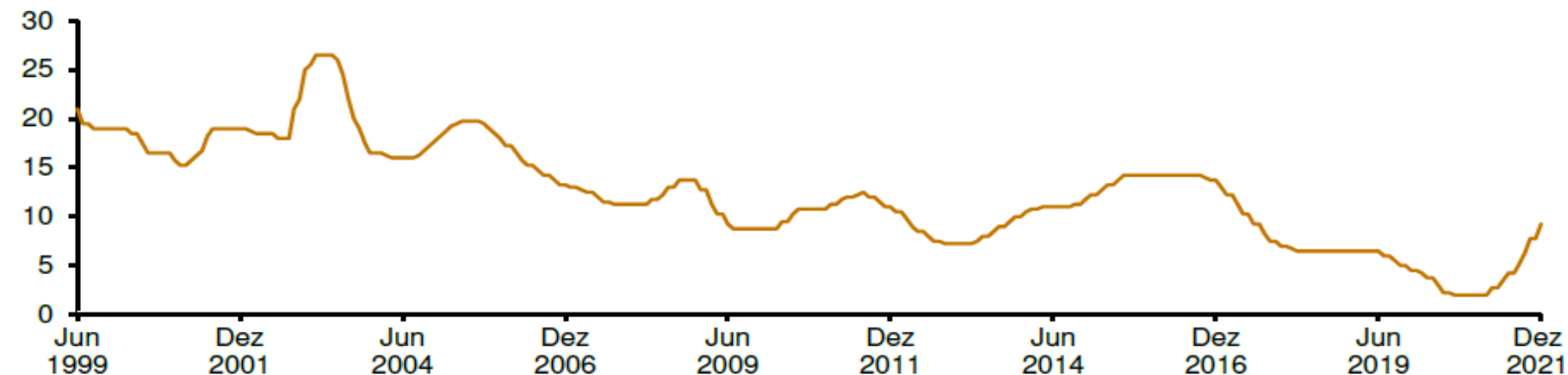
II Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos

15. O BC tem calibrado a taxa básica de juros, e continuará a fazê-lo, com vistas ao cumprimento das metas para a inflação estabelecidas pelo CMN. 16. Em 2020, a eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. entre as reuniões de março e agosto do ano (Gráfico 10). Em paralelo, foram tomadas diversas medidas envolvendo liquidez, capital e crédito para se contraporem aos efeitos da pandemia. O Copom ressaltou que, naquele momento, a conjuntura econômica prescrevia estímulo monetário extraordinariamente elevado, justificado tanto pelas projeções do Copom como pelas expectativas de mercado. O nível de estímulo extraordinário foi além da redução da taxa Selic para 2% a.a. Adotou-se também o *forward guidance* a partir de agosto de 2020, com sinalização de que a política monetária seria extraordinariamente estimulativa enquanto as projeções do BC e expectativas de inflação seguissem significativamente abaixo da meta. Entretanto, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses de 2020, fazendo com que o ano terminasse com inflação de 4,52%, ante meta de 4,00%. Entre as surpresas está a elevação da bandeira tarifária de energia elétrica de verde em novembro para vermelha patamar 2 em dezembro, patamar incomum nos finais de ano, com impacto em torno de 0,42 p.p. na inflação de 2020. As surpresas ensejaram uma mudança na comunicação do Copom, que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de dezembro, o Copom observou que havia reversão da tendência de queda das expectativas de inflação em relação às metas para o horizonte relevante e alertou que a manutenção de cenário de convergência da inflação sugeria que, em breve, as condições para a manutenção do *forward guidance* poderiam não mais ser satisfeitas.

Gráfico 10 – Meta da taxa Selic

Final de mês

% a.a.



Fonte: BCB



17. Ao longo de 2021, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando, como reflexo dos choques delineados na seção I desta carta. Em reação à mudança do cenário desde fins de 2020, o Copom passou a ajustar a política monetária ainda no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de janeiro, o Comitê comunicou a retirada do *forward guidance*, pois as condições que o embasavam deixaram de ser satisfeitas, uma vez que as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, estavam suficientemente próximas da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária. Em sua reunião de março, o Copom iniciou um processo de ajuste da taxa Selic, que acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões (média de 1,04 p.p. por reunião), atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 3). Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Vale notar que o cenário econômico de recuperação posterior à pandemia de Covid-19 tem sido marcado por incerteza e volatilidade acima das usuais, o que tem se refletido nas surpresas inflacionárias de todo o mundo.

Tabela 3 – Decisões do Copom

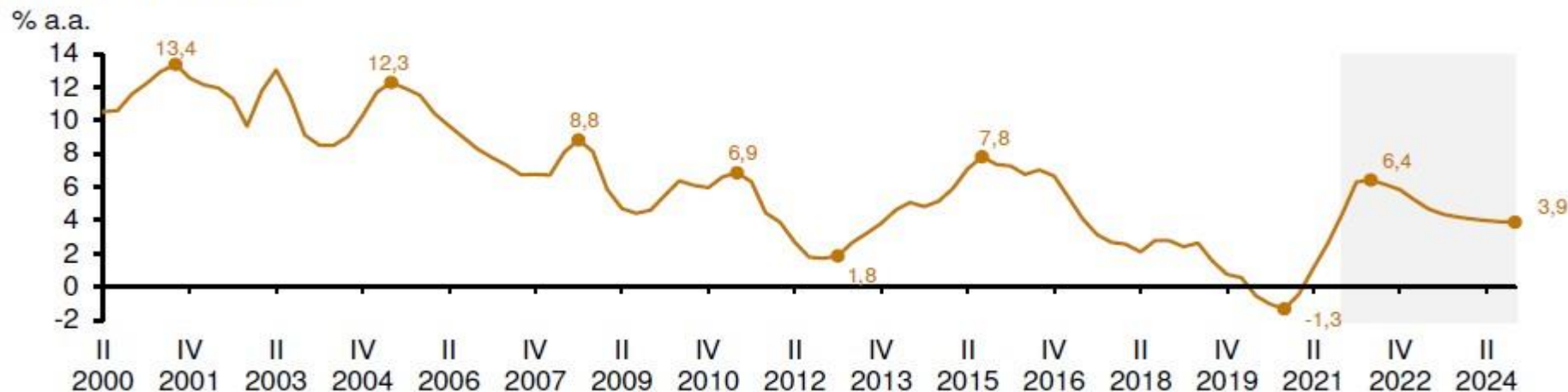
Reunião	Data decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
232 ^a	05/08/2020	2,00	-0,25
233 ^a	16/09/2020	2,00	0,00
234 ^a	28/10/2020	2,00	0,00
235 ^a	09/12/2020	2,00	0,00
236 ^a	20/01/2021	2,00	0,00
237 ^a	17/03/2021	2,75	0,75
238 ^a	05/05/2021	3,50	0,75
239 ^a	16/06/2021	4,25	0,75
240 ^a	04/08/2021	5,25	1,00
241 ^a	22/09/2021	6,25	1,00
242 ^a	27/10/2021	7,75	1,50
243 ^a	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB



18. A elevação da taxa Selic e as expectativas dos agentes sobre seus movimentos futuros, coordenadas pela comunicação de política monetária, levaram a um aumento expressivo da taxa real de juros. Considerando a taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação, ambas extraídas da pesquisa Focus e medidas em termos de médias trimestrais, observa-se elevação considerável ao longo de 2021, passando de -1,3% a.a. no último trimestre de 2020 para 4,4% a.a. no último trimestre de 2021 (Gráfico 11). Portanto, o crescimento da trajetória da Selic nominal foi mais acentuado do que o aumento das expectativas de inflação na medida considerada. Esse movimento significou a passagem da política monetária do campo expansionista para o território contracionista (supondo uma taxa de juros real neutra de 3,5% a.a.). Nessa trajetória, a taxa real aumenta para 6,3% e 6,4% nos primeiro e segundo trimestres de 2022, respectivamente. O aumento da taxa real neste ciclo é o maior ocorrido durante o regime de metas para a inflação.

Gráfico 11 – Selic real acum. quatro trimestres à frente
Médias trimestrais



Obs.: Selic real calculada com base na taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação para o mesmo período, ambas variáveis extraídas da pesquisa Focus. Os valores para 2022-2024 foram calculados usando a coleta de 7/1/2022.

Fonte: BCB

19. Entretanto, questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal resultam em aumento dos prêmios de risco e elevam o risco de desancoragem das expectativas de inflação. Isso implica atribuir maior probabilidade para cenários alternativos que considerem taxas neutras de juros mais elevadas. O Copom reitera que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira segue sendo essencial para o crescimento sustentável da economia. Eventual esmorecimento no esforço de reformas estruturais e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

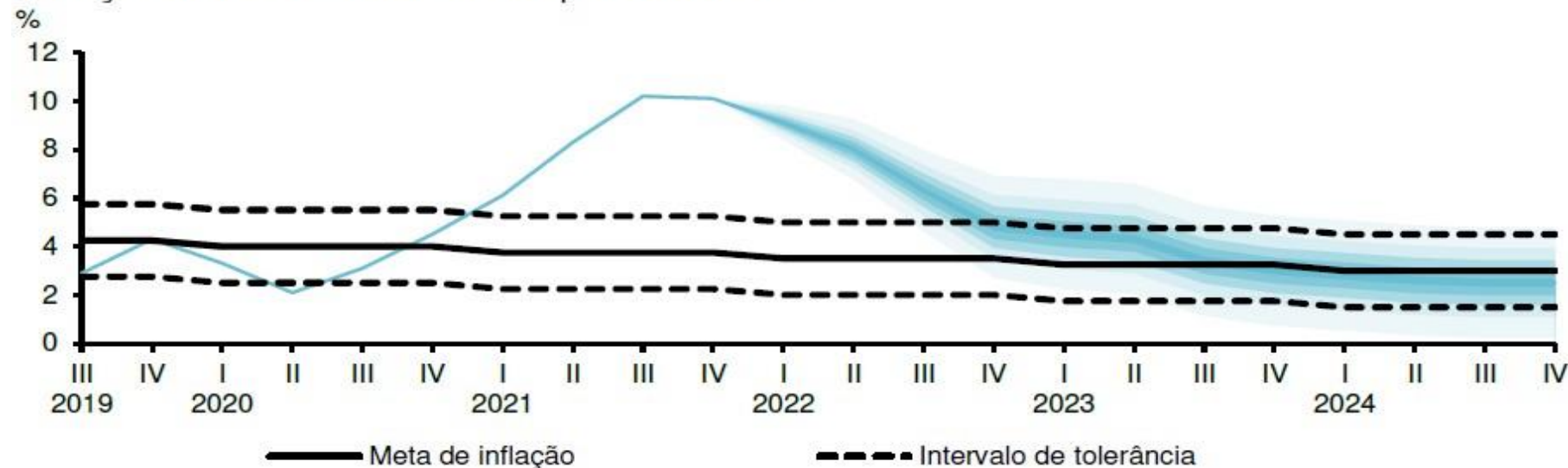


III - Prazo no qual se espera que as providências produzam efeito

20. As projeções condicionais do BC são de que a inflação entre em trajetória de queda já no início de 2022, terminando o ano em patamar significativamente inferior ao de 2021. No Relatório de Inflação de dezembro de 2021, as projeções condicionais¹¹ apontam para inflação de 4,7% em 2022 (queda de cerca de 5,4 p.p. em relação a 2021), 3,2% em 2023 e 2,6% em 2024, ante metas para a inflação de 3,50%, 3,25% e 3,00%, respectivamente (Gráfico 12). Portanto, o cenário é de convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante. Nesse cenário, em 2022, a inflação ainda se mantém superior à meta, embora dentro do intervalo de tolerância, em virtude dos efeitos inerciais da inflação de 2021. Esses efeitos são contrabalançados pela política monetária, embora não de forma integral, em virtude das diferenças temporais entre os impactos inerciais dos choques, de prazo mais curto, e os efeitos da política monetária, mais concentrados no médio prazo. As expectativas de inflação da pesquisa Focus (7/1/2022) também apontam para redução significativa da inflação em 2022, embora em menor magnitude, com valores em torno de 5,0% para 2022 e 3,4% para 2023 (Gráfico 13).

Gráfico 12 – Projeção e leque de inflação – cenário com Selic Focus e câmbio PPC

Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres



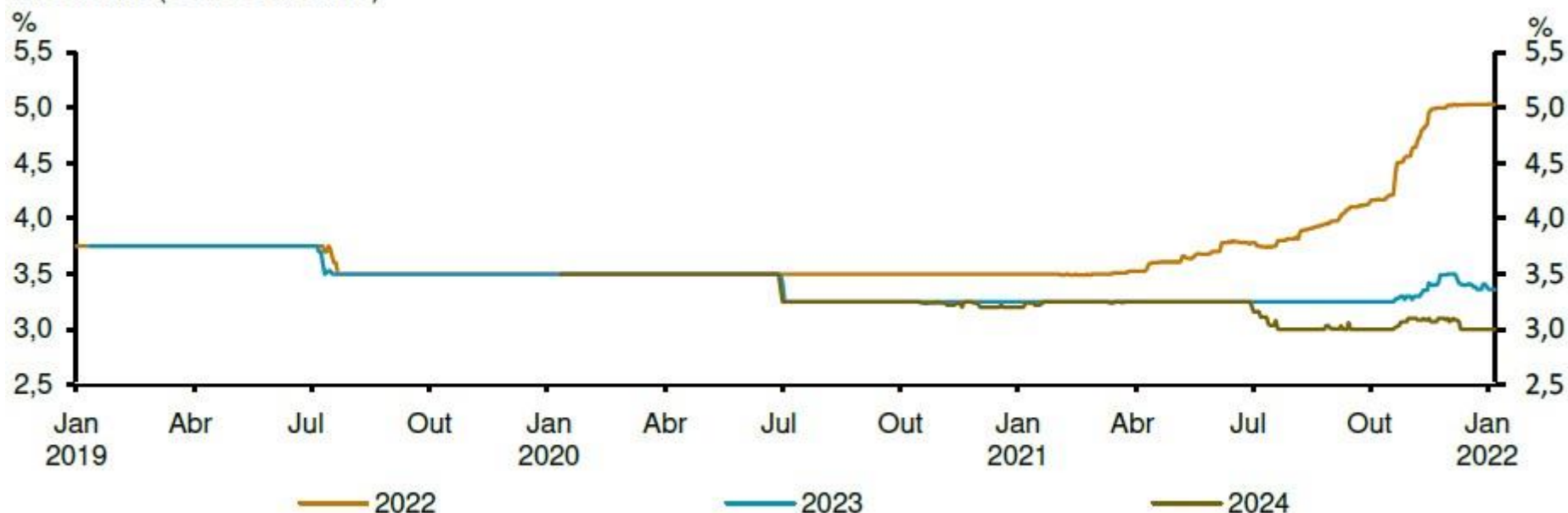
Obs.: As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.

Fonte: BCB



Gráfico 13 – Evolução das expectativas de inflação da pesquisa Focus para 2022-2024

Mediana (séries diárias)



Obs.: Dados do gráfico: 2/1/2019–7/1/2022.
Fonte: BCB

21. Portanto, o BC tem tomado as devidas providências para que a inflação atinja as metas para a inflação estabelecidas pelo CMN, de 3,50% para 2022, 3,25% para 2023 e 3,00% para 2024. Na sua última reunião, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 9,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos calendário de 2022 e 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego, alinhando-se, portanto, aos objetivos previstos em lei para o BC.

22. O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.



23. De acordo com o Comunicado e a Ata da reunião de dezembro de 2021 (243ª reunião), para sua próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compor o Anexo de Metas Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.



De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- ganhos obtidos em aplicações financeiras;
 - ingressos decorrentes de operações de crédito;
 - recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
 - receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
- amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
 - aquisição de títulos de capital já integralizado;
 - concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio **2023 a 2025** levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

PERÍODO	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
IRRF	377.180,55	452.839,44	473.189,34	463.207,53	1.766.416,86	1,23%	20,06%	4,49%	-2,11%	516.000,00	806.000,00	848.000,00	877.000,00
ITPU	506.864,41	451.682,43	478.179,72	599.255,81	2.035.982,37	1,42%	-10,89%	5,87%	25,32%	632.000,00	1.148.000,00	1.221.000,00	1.285.000,00
ITBI	289.226,65	255.006,87	888.712,51	757.621,75	2.190.567,78	1,53%	-11,83%	248,51%	-14,75%	460.000,00	810.000,00	863.000,00	910.000,00
ISS	797.474,25	691.473,53	1.177.735,37	950.791,28	3.617.474,43	2,52%	-13,29%	70,32%	-19,27%	876.000,00	1.300.000,00	1.369.000,00	1.415.000,00
TAXAS	236.420,63	206.816,18	276.171,81	311.676,81	1.031.085,43	0,72%	-12,52%	33,53%	12,86%	310.000,00	425.000,00	446.000,00	460.000,00
TIP	482.656,23	560.875,70	608.819,12	653.060,51	2.305.411,56	1,61%	16,21%	8,55%	7,27%	600.000,00	700.000,00	737.000,00	762.000,00
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	822.063,96	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76	4.075.863,87	2,84%	19,19%	11,78%	7,61%	1.300.000,00	1.500.000,00	1.579.000,00	1.633.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO	234.171,51	73.803,46	29.768,18	351.257,32	689.000,47	0,48%	-68,48%	-59,67%	1079,98%	69.000,00	504.000,00	529.000,00	544.000,00
FPM (MENOS FUNDEB)	5.768.268,33	8.281.282,62	7.856.207,66	10.458.162,59	32.363.921,20	22,55%	43,57%	-5,13%	33,12%	11.000.000,00	11.700.000,00	12.250.000,00	12.616.000,00
ITR (MENOS FUNDEB)	286.420,93	362.020,96	384.796,02	404.688,60	1.437.926,51	1,00%	26,39%	6,29%	5,17%	400.000,00	480.000,00	504.000,00	524.000,00
ICMS (MENOS FUNDEB)	4.108.354,84	4.545.809,66	5.257.250,47	7.903.219,86	21.814.634,83	15,20%	10,65%	15,65%	50,33%	6.800.000,00	11.200.000,00	11.760.000,00	12.560.000,00
IPVA (MENOS FUNDEB)	404.566,56	495.689,92	476.238,23	595.612,33	1.972.107,04	1,37%	22,52%	-3,92%	25,07%	560.000,00	960.000,00	1.008.000,00	1.040.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	26.002.408,48	31.643.903,51	38.207.482,79	47.657.223,18	143.511.017,96								

a) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De **2018 a 2021** representou, em média, cerca de **1,23%** do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação histórica: 2019/2018 (+20,06%), 2020/2019 (+4,49%) e 2021/2020 (-2,11%), é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio **2023 a 2025** optou-se por elevar a previsão de arrecadação, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

b) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de **2018 a 2021** cerca de **1,42%** do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se o seguinte: **2019/2018** de **(-10,89%)**, **2020/2019** **(+5,87%)** e **2021/2020** **(+25,32%)**. Houve um grande esforço para melhorar a arrecadação dessa rubrica de receita, principalmente no que diz respeito as negociações da dívida ativa. Baseado no valor arrecadado até o mês 07/2022, projetamos um acréscimo para o triênio **2023 a 2025**.



- c) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de **1,53%** do total das receitas primárias no período de **2018 a 2021**. As variações realizadas de 2019/2018 (-11,83%), 2020/2019 (+248,51) e 2021/2020 (-14,75%). Para o triênio 2023/025, optou-se por uma previsão baseada na arrecadação dos dois últimos exercícios.
- d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de **2018 a 2021** representou, em média, cerca de **2,52%** do total das receitas primárias. A variação realizada de 2019/2018 (-13,29%), 2020/2019 (+70,32%) e 2021/2020 (-19,27%). Baseado na arrecadação até 07/2022, a projeção para o triênio 2023 a 2025, foi revisada para cima.
- e) **Taxas** - Representaram em média no período de **2018 a 2021** cerca de **0,72%** do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2019/2018 (-12,52%), 2020/2019 (33,53%) e 2021/2020 (+12,86%). Para o triênio 2023 a 2025, houve uma majoração na previsão na ordem de 28%, levando-se em conta a projeção de arrecadação em 2022, verificada até 31/07.
- f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De **2018 a 2021** representou cerca de **1,61%** do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2019/2018 (+16,21%), 2020/2019 (+8,55%) e 2021/2020 (+7,27%). Para o triênio 2023 a 2025, optou-se por uma previsão conservadora, baseado no IPCA do período.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2022	632.000,00	460.000,00	876.000,00	310.000,00	600.000,00
2023	1.148.000,00	810.000,00	1.300.000,00	425.000,00	700.000,00
2024	1.221.000,00	863.000,00	1.369.000,00	446.000,00	737.000,00
2025	1.285.000,00	910.000,00	1.415.000,00	460.000,00	762.000,00

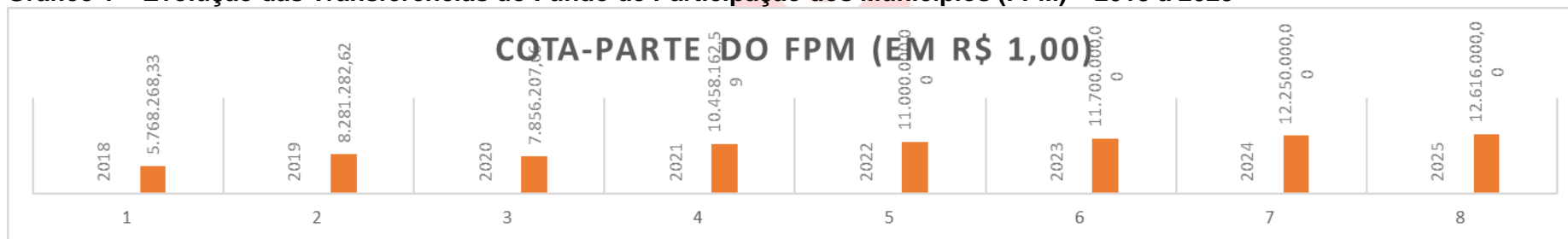
Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

- g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias do Servidor** - De **2018 a 2021** representou cerca de **2,84%** do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2019/2018 (+19,19%), 2020/2019 (+11,78%) e 2021/2020 (+7,61%). Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem 12% em comparação ao previsto para 2022.
- h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (**2018 a 2021**) **0,48%** do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Veja a variação negativa ao longo dos anos: **2019/2018 (-68,48%), 2020/2019 (-59,67%) e 2021/2020 (+1079,98%)**. Podemos verificar que no último ano houve uma grande variação, atrelados ao volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação. A previsão para o triênio 2023 a 2025, foi majorada na mesma proporção.



i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2018 a 2021) 22,55% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada em: 2019/2018 (+43,57%), 2020/2019 (-5,13%) e 2021/2020 (+33,12%). De acordo com projeções das receitas realizadas até o mês 07/2021, houve uma majoração conforma índices de inflação IPCA para o triênio 2023/2025.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL** - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei Federal nº 9.393/1996 e alterações subsequentes.

A transferência do ITR representou em média (2018 a 2021) 1,00% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Variação no período: 2019/2018 (+26,39%), 2020/2019 (+6,29%) e 2021/2020 (+5,17%). Para o triênio de 2023 a 2025 optou-se de maneira conservadora, prever a receita conforme índices de inflação do período.

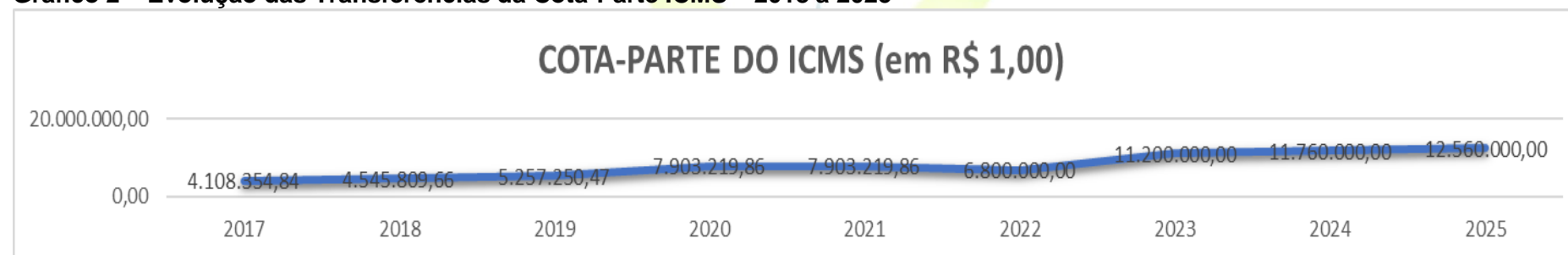


Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.



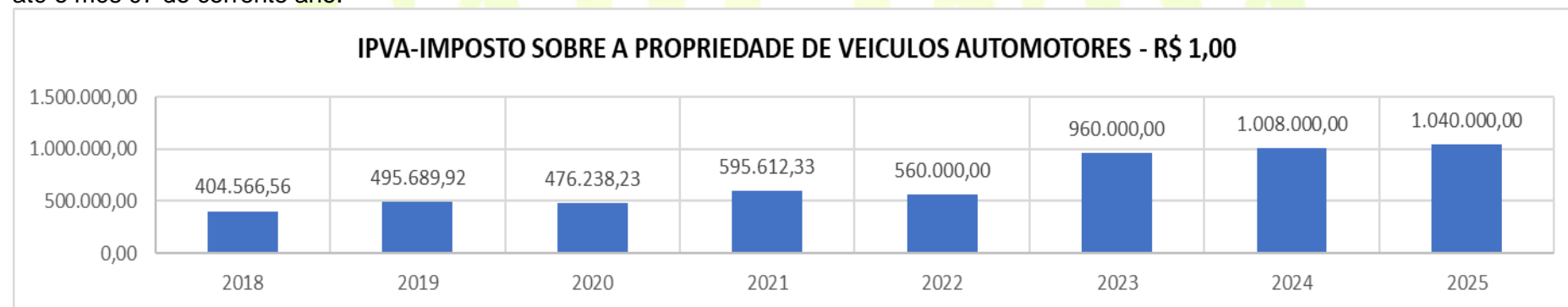
k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2018 a 2021) cerca de 15,20% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2019/2018 (+10,65%), 2020/2019 (+15,65%) e 2021/2020 (+50,33%), indica um crescimento constante no repasse. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Para triênio 2023/2025, houve uma majoração na previsão, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2021 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,37% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2019/2018 (+22,52%), 2020/2019 (-3,92%) e 2021/2020 (+25,07%). A previsão pra o triênio de 2023 a 2025 foi majorada baseado em valores arrecadados até o mês 07 do corrente ano.



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

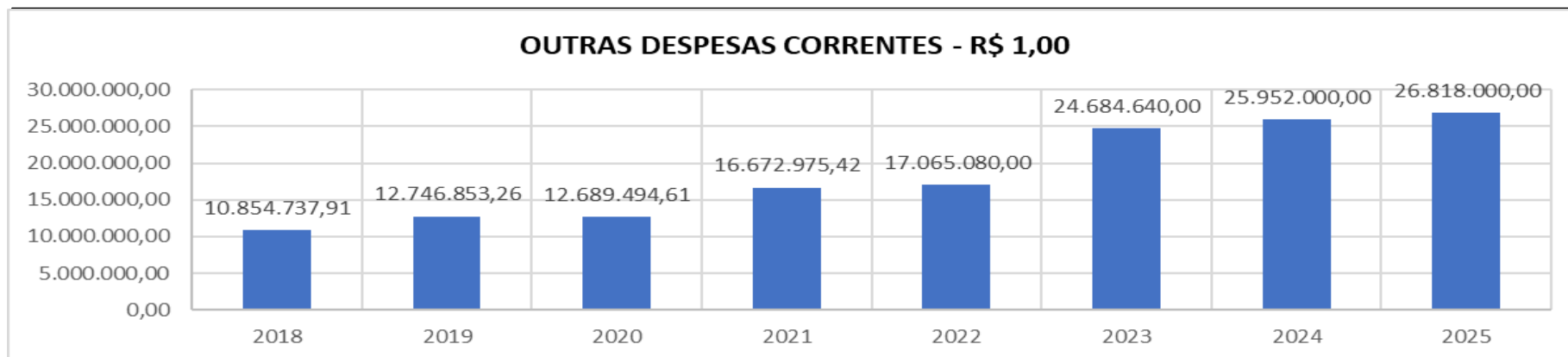
DESPESAS PAGAS (INCLUINDO RP)	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.068.390,76	15.746.631,07	16.481.160,00	16.643.534,95	63.939.716,78	50,16%	4,50%	4,66%	0,99%	19.197.000,00	23.409.000,00	24.654.000,00	25.510.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.854.737,91	12.746.853,26	12.689.494,61	16.672.975,42	52.964.061,20	41,55%	17,43%	-0,45%	31,39%	17.065.080,00	24.684.640,00	25.952.000,00	26.818.000,00
INVESTIMENTOS	2.446.215,05	3.719.404,98	6.426.996,92	5.869.861,24	18.462.478,19	14,48%	52,05%	72,80%	-8,67%	10.625.000,00	12.411.000,00	12.977.000,00	13.391.000,00
DESPESAS PRIMARIAS TOTAIS	26.663.088,47	30.220.396,52	33.567.984,57	37.015.593,60	127.467.063,16								

a) **Pessoal e encargos sociais** – Grupo de natureza da despesa (GND) 1 que inclui a despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. Esta despesa representou no período de 2018 a 2021, (50,16%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2019/2018 (+3,48), 2020/2019 (+5,69%) e 2021/2020 (+0,99%). Para o triênio 2023 a 2025, houve um aumento na ordem de 18,00% em comparação à 2022, principalmente devido ao aumento de previsões de aposentadorias e a realização de concurso público. As previsões representam em média 48% da RCL.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

b) **Outras Despesas Correntes** - Grupo de natureza da despesa (GND) 3 em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos mais típicos são: material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio alimentação etc. Representa em média (2018 a 2021) 41,55% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2019/2018 (+12,89%), 2020/2019 (+3,62%) e 2021/2020 (+31,39%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na previsão nos patamares das realizações.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

c) Investimentos – Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. Representa em média (2018 a 2021) 14,48% do total das despesas primárias do período. As variações realizadas ao longo dos últimos anos estão assim demonstradas: 2019/2018 (+52,05%), 2020/2019 (+72,08%) e 2021/2020 (-8,67%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, Estados e suas Entidades. As previsões de investimentos no triênio 2023 a 2025, são na ordem de 12 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.



Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2019	2020	2021
200.989,53	8.723,11	152.429,02



A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2022 a 2025) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.



Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2021, que, por definição, será o estoque inicial de 2022. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- ingressos de operações de crédito;
- juros por competência;
- pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

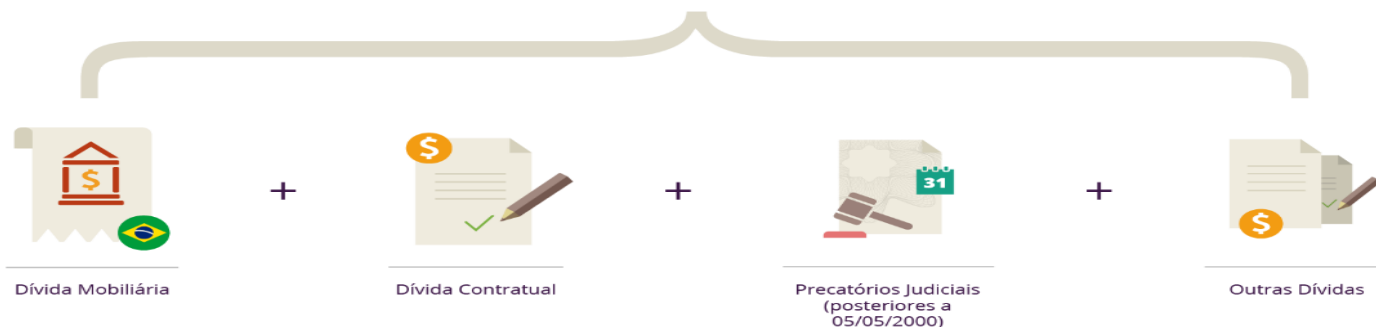
Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- da variação saldo restos a pagar processados;
- da receita de alienação de investimentos permanentes;
- dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

Composição da Dívida Consolidada





Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Motivação

A Dívida Pública é a dívida contraída pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais para o financiamento do seu déficit orçamentário, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.

Cabe ao Ministério da Economia, mais especificamente ao Tesouro Nacional, efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão encargos e condições de contratação, bem como saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Artigo 32

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - Encargos e condições de contratação;

II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Fonte de Dados

A principal fonte de dados deste painel é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, em especial, os **dados declaratórios** divulgados pelos entes federativos através do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

O Tesouro Nacional vem trabalhando para melhorar a qualidade e para aumentar a disponibilidade dessas informações para que a sociedade brasileira possa ter uma visão ampla sobre estoque e composição das dívidas dos entes, dois indicadores importantes de sua saúde financeira. Esse esforço passa, principalmente, pela ampliação do uso dos dados do SICONFI e pela melhoria de sua coleta, por meio da Matriz de Saldos Contábeis.

O que é Receita Corrente Líquida?

A Receita Corrente Líquida - RCL - é o somatório das receitas correntes, ou seja, receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens explicitados pela própria LRF. As deduções mais relevantes são as repartições de receitas tributárias previstas na constituição e as contribuições dos servidores aos regimes de previdência.

A RCL serve de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da **Dívida Consolidada Líquida**, das operações de crédito, do serviço da dívida e para a concessão de garantias.



Quais os Limites de Endividamento?

Os limites da dívida consolidada foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal em termos da **Dívida Consolidada Líquida**, que corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada deduzidas as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros. Seguem os limites de endividamento por esfera:



**DÍVIDA
CONSOLIDADA
OU FUNDADA**



**DÍVIDA
CONSOLIDADA
LÍQUIDA**

Limites para Estados



Limites para Municípios



b) O limite de endividamento definido para os **municípios é de 120% da RCL.**

c) Para a **União**, esse limite ainda não foi definido.

O que são Garantias Concedidas?

Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação por ocasião da realização de operações de crédito por suas estatais não dependentes ou por outros entes da federação.

Para a concessão de garantias, a LRF determina que sejam exigidas contragarantias, que são contrapartidas oferecidas pelo ente federativo que irá receber uma garantia. Essa contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.



Quais são os valores não integrantes da Dívida Consolidada?

Os principais valores não integrantes da dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites são os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência social – RPPS, os valores de depósitos judiciais apropriados pelo ente da Federação e a dívida contratual de parcerias público privadas - PPP. Tratam-se de valores relevantes que causam impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não sejam consideradas no conceito da dívida consolidada.



Mais detalhes sobre os conceitos relacionados a Dívida Consolidada ou Fundada podem ser obtidos diretamente na página do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Precatórios

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Apenas os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos fazem parte da Dívida Consolidada. Já os precatórios anteriores a 05/05/2000 e os posteriores a esta data, mas que ainda não foram incluídos no orçamento ou que estejam incluídos no orçamento em curso e ainda não foram pagos são integrantes dos Valores não Integrantes da Dívida Consolidada.

O painel abaixo agrupa todos esses precatórios e mostra o qual representativo são os valores dos precatórios não integrantes da Dívida Consolidada comparados com a própria Dívida Consolidada.



Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela [Portaria MF nº 501/2017](#), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na [Portaria STN nº 373/2020](#).

Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Município: Carlinda/MT.

CAPAG - Capacidade de Pagamento

Nota CAPAG * A

Indicador I - Endividamento

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida A (0.99%)

Indicador II - Poupança Corrente

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada A (79.41%)

Indicador III - Liquidez

Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (**2023**) e para os dois seguintes (**2024 e 2025**). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária tenha um leve aumento principalmente em função das projeções de convênios com a União e Estado. (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2023>				<2024>				<2025>			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Receitas Primárias (I)	56.337.000,00	53.608.335,71	0,029%	115,51%	59.197.000,00	57.305.905,13	0,027%	114,96%	61.188.000,00	59.405.825,24	0,026%	114,09%
Receitas Primárias Correntes	48.335.000,00	45.993.909,98	0,025%	99,10%	50.947.000,00	49.319.457,89	0,023%	98,94%	53.069.000,00	51.523.300,97	0,023%	98,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.181.000,00	3.978.494,62	0,002%	8,57%	4.561.000,00	4.415.295,26	0,002%	8,86%	4.755.000,00	4.616.504,85	0,002%	8,87%
Transferências Correntes	43.361.000,00	41.260.824,06	0,022%	88,90%	45.552.000,00	44.096.805,42	0,021%	88,46%	47.453.000,00	46.070.873,79	0,020%	88,48%
Demais Receitas Primárias Correntes	793.000,00	754.591,30	0,000%	1,63%	834.000,00	807.357,21	0,000%	1,62%	861.000,00	835.922,33	0,000%	1,61%
Receitas Primárias de Capital	8.002.000,00	7.614.425,73	0,004%	16,41%	8.250.000,00	7.986.447,24	0,004%	16,02%	8.119.000,00	7.882.524,27	0,003%	15,14%
Despesa Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Despesas Primárias (II)	56.821.000,00	54.068.893,33	0,029%	116,50%	59.706.000,00	57.798.644,72	0,028%	115,95%	61.713.000,00	59.915.533,98	0,026%	115,07%
Despesas Primárias Correntes	44.368.440,00	42.219.469,03	0,023%	90,97%	46.684.000,00	45.192.642,79	0,022%	90,66%	48.275.000,00	46.868.932,04	0,021%	90,02%
Pessoal e Encargos Sociais	19.927.000,00	18.961.842,23	0,010%	40,86%	20.988.000,00	20.317.521,78	0,010%	40,76%	21.720.000,00	21.087.378,64	0,009%	40,50%
Outras Despesas Correntes	24.441.440,00	23.257.626,80	0,013%	50,11%	25.696.000,00	24.875.121,01	0,012%	49,90%	26.555.000,00	25.781.553,40	0,011%	49,52%
Despesas Primárias de Capital	12.452.560,00	11.849.424,30	0,006%	25,53%	13.022.000,00	12.606.001,94	0,006%	25,29%	13.438.000,00	13.046.601,94	0,006%	25,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-484.000,00	-460.557,62	0,000%	-0,99%	-509.000,00	-492.739,59	0,000%	-0,99%	-525.000,00	-509.708,74	0,000%	-0,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.685.754,16	-1.604.105,21	-0,001%	-3,46%	-930.986,74	-901.245,63	0,000%	-1,81%	-1.248.754,63	-1.212.383,14	-0,001%	-2,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.660.000,84	-1.579.599,24	-0,001%	-3,40%	-1.268.767,42	-1.228.235,64	-0,001%	-2,46%	-210.232,11	-204.108,84	0,000%	-0,39%

FONTE: PLDO 2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ mil)	194.958.690,00	216.885.888,09	235.356.072,38
Receita Corrente Líquida - RCL	48.773.000,00	51.492.000,00	53.629.000,00

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2021, houve inscrições de dívida fundada no valor de R\$ 388.500,00. A trajetória esperada para o triênio 2023 a 2025, é o pagamento da dívida inscrita, não havendo previsão de contratação de nova Dívida.



Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1239, de 23 de novembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), estabeleceu a meta de -R\$ 57.000,00 de déficit primário e a Lei nº 1241, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2021, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R\$ 10,641 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. A grande variação se atribui à soma das receitas arrecadadas e a formação de reserva para contrapartida em investimentos no exercício de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	38.980.000,00	114,27%	48.008.494,36	123,98%	9.028.494,36	23,16%
Receitas Primárias (I)	38.613.000,00	113,19%	47.657.223,18	123,07%	9.044.223,18	23,42%
Despesa Total	38.680.000,00	113,39%	37.015.593,60	95,59%	-1.664.406,40	-4,30%
Despesas Primárias (II)	38.670.000,00	113,36%	37.015.593,60	95,59%	-1.654.406,40	-4,28%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-57.000,00	-0,17%	10.641.629,58	27,48%	10.698.629,58	-18769,53%
Resultado Nominal	5.000,00	0,01%	10.992.886,90	28,39%	10.987.886,90	219757,74%
Dívida Pública Consolidada	388.500,00	1,14%	388.500,00	1,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.331.696,34	-15,63%	-16.740.154,92	-43,23%	-11.408.458,58	213,97%

RCL PREVISTA 2021 34.112.000,00

RCL REALIZADA 2021 38.723.796,65

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.237.362,69	48.008.494,36	25,55%	47.950.000,00	-0,12%	61.351.000,00	27,95%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Receitas Primárias (I)	38.207.594,51	47.657.223,18	24,73%	45.377.000,00	-4,78%	56.337.000,00	24,15%	59.197.000,00	5,08%	61.188.000,00	3,36%
Despesa Total	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	50.348.230,24	36,02%	61.351.000,00	21,85%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Despesas Primárias (II)	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	47.844.230,24	29,25%	56.821.000,00	18,76%	59.706.000,00	5,08%	61.713.000,00	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.639.609,94	10.641.629,58	129,36%	-2.467.230,24	-123,18%	-484.000,00	-80,38%	-509.000,00	5,17%	-525.000,00	3,14%
Resultado Nominal	4.669.378,12	10.992.886,90	135,43%	-2.403.230,24	-121,86%	-1.660.000,84	-30,93%	-1.268.767,42	-23,57%	-210.232,11	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	699.300,00	388.500,00	0,00%	77.700,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.341.545,37	-16.740.154,92	163,98%	-6.136.149,51	-63,34%	-1.685.754,16	-72,53%	-930.986,74	-44,77%	-1.248.754,63	34,13%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.583.776,01	43.620.292,89	19,23%	45.235.849,06	3,70%	59.276.328,50	31,04%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Receitas Primárias (I)	36.555.295,17	43.301.129,55	18,45%	42.808.490,57	-1,14%	54.431.884,06	27,15%	57.472.815,53	5,59%	59.405.825,24	3,36%
Despesa Total	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	47.498.330,42	41,23%	59.276.328,50	24,80%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Despesas Primárias (II)	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	45.136.066,26	34,20%	54.899.516,91	21,63%	57.966.990,29	5,59%	59.915.533,98	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.438.968,56	9.668.934,74	117,82%	-2.327.575,70	-124,07%	-467.632,85	-79,91%	-494.174,76	5,68%	-509.708,74	3,14%
Resultado Nominal	4.467.449,41	9.988.085,50	123,57%	-2.267.198,34	-122,70%	-1.603.865,55	-29,26%	-1.231.813,03	-23,20%	-204.108,84	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	669.058,55	352.989,28	0,00%	73.301,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.067.303,26	-15.210.026,28	150,69%	-5.788.820,29	-61,94%	-1.628.747,98	-71,86%	-903.870,62	-44,51%	-1.212.383,14	34,13%

VALOR CORRENTE X	1,0452	1,1006	1,0600	1,0350	1,0300	1,0300
ANO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA (IBGE) - % aa.	4,52	10,06	6,00	3,50	3,00	3,00

Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.

Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

DEMONSTRATIVO 4 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.



b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2017, 2018 e 2019, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 5,57%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 63,87% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultado Acumulado	36.859.010,57	100,00%	45.934.135,81	100,00%	62.059.209,63	100,00%
TOTAL	36.859.010,57	100,00%	45.934.135,81	100,00%	62.059.209,63	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultados Acumulados	4.130.760,37	100,00%	-8.736.086,08	100,00%	-13.946.433,33	100,00%
TOTAL	4.130.760,37	100,00%	-8.736.086,08	100,00%	-13.946.433,33	100,00%
TOTAL GERAL	40.989.770,94		37.198.049,73		48.112.776,30	

Fonte: Balanço Patrimonial

VARIAÇÃO ANUAL	%	VALOR
2019/2018	63,88%	15.977.224,73
2020/2019	-9,25%	-3.791.721,21
2021/2020	29,34%	10.914.726,57

Fonte: Balanço Patrimonial dos Exercícios 2018 a 2020.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2021> (a)	<2020> (b)	<2019> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2020> (d)	<2019> (e)	<2018> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<2020> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<2019> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2018> (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço geral 2019 a 2021 – Anexo 10 da Lei 4320/64 – Demonstrativo das Receitas Realizadas
Nota: Não houve alienação de Ativos no período.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

INTRODUÇÃO

O Relatório de Reavaliação Atuarial elaborado em 2022, do RPPS de CARLINDA - MT foi realizado com os dados cadastrais dos Segurados e as informações financeiras do PREVCAR, posicionados em 31/12/2021, cuja data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios e das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial é em 31/12/2021.

O objetivo do Relatório de Reavaliação Atuarial é manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, conforme o artigo 40 da Constituição Federal/1988 e o artigo 69 da Lei Complementar nº 101/2000, propondo revisão do Plano de Custeio, caso necessário.

Os RPPS deverão realizar Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios de forma anual (em cada balanço), conforme o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Este Relatório de Reavaliação Atuarial, além de atender os critérios e premissas exigidos pela Portaria MF 464/2018 e suas Instruções Normativas foi elaborado conforme a estrutura e os elementos mínimos exigidos pela Instrução Normativa SPREV nº 08 de 21 de dezembro de 2018.

Para se atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, além de realizar a Reavaliação Atuarial Anual é necessário que os dirigentes e demais responsáveis do PREVCAR, realizem o contínuo acompanhamento do Plano de Custeio, verificando a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas e a evolução da liquidez e solvência do Plano de Benefícios.

PARECER ATUARIAL SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, considerando o Plano de Custeio Vigente, o PREVCAR se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2022, o PREVCAR não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de



investimento, saldo de compensação previdenciária e créditos de parcelamento é no valor de R\$ 3.799.571,38, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 3.116.087,41, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 683.483,97.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 18% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2022, indicam um desequilíbrio Atuarial do Plano de Equilíbrio, no valor de R\$ (-36.668.712,50). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2032 e insolvência financeira a partir do ano de 2043, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL E BASES TÉCNICAS

Para a realização do Cálculo Atuarial, as inconsistências ou falta de informações contidas na Base Cadastral, essenciais para o resultado atuarial foram devolvidas e solicitadas sua correção junto a Unidade Gestora do RPPS. Entre as informações essenciais para o resultado atuarial, destacamos o elevado número de Servidores Ativos com informação do tempo anterior de contribuição ao PREVCAR, cuja informação representa 72% do total de Servidores Ativos, conforme explicitado na página 34 deste Relatório de Reavaliação Atuarial. A informação do Tempo anterior de Contribuição ao RPPS atual é de suma importância para o correto dimensionamento das Provisões Matemáticas e a Compensação Previdenciária. Mesmo a Base de Dados estando completa, no tocante ao Tempo Anterior de Contribuição, limitamos o valor da compensação previdenciária, dentro dos limites previsto no artigo 37 da Portaria MF nº 464/2018, atendendo aos parâmetros definidos no artigo 10, I, II e § 1º da Instrução Normativa SPREV nº 09/2018. Recomendamos ao RPPS, manter a contínua atualização da Base de Dados e estabelecer um recenseamento (recadastramento) periódico dos Segurados e seus dependentes. Será enviado ao RPPS, um documento a parte sobre melhorias na Base de Dados, visando atender o artigo 48 da Portaria MF 464/2018, que passou a exigir, a partir do exercício de 2021, que a Base Dados utilizada na Reavaliação Atuarial, siga um modelo com estrutura e elementos mínimos de dados disponibilizado no site da SEPTR/ME (03/11/2020), conforme o artigo 4, § 1º da I.N. 01/2018.

Com relação as Bases Técnicas, utilizamos as informações e dados ocorridos no município nos últimos anos (reajuste das remunerações, dos benefícios e etc.), visando definir as premissas e hipóteses iguais ou próximas da realidade do município, visando manter a aderência dos resultados. A aderência das premissas e hipóteses será melhor detalhada, após a realização do Relatório de Análise de Hipóteses (Teste de Aderência), que será exigido do PREVCAR no exercício de 2022, conforme explicitado no Relatório de Reavaliação Atuarial.

PLANO DE CUSTEIO

O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 30,16%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



O Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Sendo assim, acrescentamos mais 3,60% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 30,16% para 33,76% .

Conforme consta na Lei Municipal nº 1295, de 01/10/2021 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior à alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

Assim, a alíquota previdenciária referente às contribuições (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,00% podendo variar até o limite de 28,00%, mais a Taxa de Administração.

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R\$ (36.668.712,50), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização, num prazo máximo de 35 anos, conforme permitido pelo art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, com alíquotas crescentes, cuja alíquota para o exercício de 2022 será de 6,22%".

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 39,98%, equivalente a 33,76% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e, 6,22% de Custo Suplementar Equacionado sobre a Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos.

O Custo Normal de 33,76%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 19,76% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Custo Suplementar de 6,22% deverá ser custeado integralmente pelo Ente.

É o parecer.

Igor França Garcia
Atuário - MIBA/RJ 1.65



Principais impactos sobre o Déficit Atuarial entre 2021 e 2022

UTILIZADO	TÁBUA DE MORTALIDADE	DÉFICIT ATUARIAL	PÁG: 169
Reavaliação Atuarial/2022	IBGE 2020 - Masculino e IBGE 2020 - Feminino	(36.668.712,50)	AUMENTO DO DÉFICIT (244.850,88)
Reavaliação Atuarial/2021	IBGE 2019 - Masculino e IBGE 2019 - Feminino	(36.423.861,62)	

Com a redução da expectativa de vida com a nova Tábua de mortalidade, principalmente da população economicamente ativa, tivemos um impacto de **ELEVAÇÃO DAS PROVISÕES** (e aumento do Déficit).

UTILIZADO	TAXA DE JUROS REAL ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	PÁG: 172
Reavaliação Atuarial/2022	4,88%	(36.668.712,50)	AUMENTO DO DÉFICIT (6.190.520,05)
Reavaliação Atuarial/2021	5,42%	(30.478.192,45)	
Reavaliação Atuarial/2019	6,00%	(24.729.214,13)	

Em 2021, a taxa de Juros para compor a Meta Atuarial era de 5,42%. Para 2022, a taxa de juros é de 4,88% (quanto menor a estimativa de rentabilidade, menor é a nossa RECEITA e conseqüentemente temos elevação do Déficit)

PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL
E PLANO DE CUSTEIO
RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Resultado Equilíbrio Atuarial		PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)		Valores (R\$)	
Total RECEITA (1)		28.229.619,70	28.229.619,70
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	28.017.198,23	28.017.198,23
	Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	212.421,47	212.421,47
	Créditos a Receber	-	-
Reservas Matemáticas (Despesas)		Valores (R\$)	Valores (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Total DESPESA (2)	(71.100.899,31)	(71.123.843,81)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(31.040.184,84)	(31.063.129,34)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(31.087.031,62)	(31.087.031,62)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	46.846,78	23.902,28
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(40.060.714,47)	(40.060.714,47)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(77.758.686,27)	(77.758.686,27)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	37.697.971,80	37.697.971,80

Compensação Previdenciária		Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA com Compensação (3)		6.202.567,11	6.202.567,11
A Receber		6.736.968,51	6.736.968,51
A pagar		(534.401,40)	(534.401,40)

Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL (1 + 2 + 3)	(36.668.712,50)	(36.691.657,00)

ANEXO EXTRA 13 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO PLANO DE CUSTEIO VIGENTE x EQUILÍBRIO

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 1.377.626,21 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio de Equilíbrio *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	105.346,41	1.369.503,32	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	239,43	3.112,55	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	148.688,93	1.932.956,11	19,76%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	46.803,90	608.450,76	6,22%
Total	301.078,67	3.914.022,73	39,98%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	154.658,17	2.010.556,21	20,55%
Folha de Pensionistas	32.906,47	427.784,11	4,37%
Folha de Benefícios Iminente (3)	25.045,32	325.589,10	3,33%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	27.089,08	352.158,00	3,60%
Total	239.699,03	3.116.087,41	31,85%

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	61.379,64	797.935,32	8,13%

*Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.

O Cenário abaixo, projeta o comportamento do Equilíbrio Financeiro do PREVCAR caso o Ente Público não adote o Plano de Custeio proposto nesta Reavaliação Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio), para o exercício de 2021.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio Vigente *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	105.346,41	1.369.503,32	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	239,43	3.112,55	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	148.688,93	1.932.956,11	19,76%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	37.999,95	493.999,41	5,05%
Total	292.274,72	3.799.571,38	38,81%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	154.658,17	2.010.556,21	20,55%
Folha de Pensionistas	32.906,47	427.784,11	4,37%
Folha de Benefícios iminente (3)	25.045,32	325.589,10	3,33%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	27.089,08	352.158,00	3,60%
Total	239.699,03	3.116.087,41	31,85%

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	52.575,69	683.483,97	6,96%

5.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 752.474,35 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2022		Cálculo Atuarial - 2021	
FOLHA SALARIAL MENSAL	752.474,35		666.216,98	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	191.228,34	25,41%	178.443,02	26,78%
Aposentadorias por Invalidez	6.335,47	0,84%	5.664,24	0,85%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	14.923,05	1,98%	9.421,14	1,41%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	13.023,52	1,73%	12.599,29	1,89%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1.498,72	0,20%	1.492,47	0,22%
Auxílio-Doença	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Reclusão	-	0,00%	-	0,00%
Salário Maternidade	-	0,00%	-	0,00%
Salário Família	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	227.009,10	30,16%	207.620,16	31,15%

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	205.750,58	27,98%	192.534,78	28,89%
Regime de Capital de Cobertura	21.258,52	2,18%	15.085,38	2,26%
Regime de Repartição Simples	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	227.009,10	30,16%	207.620,16	31,15%

5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

		CENÁRIO 1 - SEM LDA
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial		34
Déficit Atuarial		(36.668.712,50)
Limite do Déficit Atuarial - LDA		-
Déficit Atuarial a ser Amortizado		(36.668.712,50)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(36.668.712,50)					
1	2022	(37.849.694,91)	(1.180.982,41)	1.789.433,17	608.450,76	6,22%	9.782.166,55
2	2023	(38.440.755,75)	(591.060,84)	1.847.065,11	1.256.004,28	12,71%	9.879.988,22
3	2024	(38.421.996,66)	18.759,09	1.875.908,88	1.894.667,97	18,99%	9.978.788,10
4	2025	(38.365.791,76)	56.204,90	1.874.993,44	1.931.198,34	19,16%	10.078.575,98
5	2026	(38.269.609,36)	96.182,40	1.872.250,64	1.968.433,03	19,34%	10.179.361,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



6	2027	(38.130.780,66)	138.828,70	1.867.556,94	2.006.385,64	19,52%	10.281.155,36
7	2028	(37.946.492,77)	184.287,89	1.860.782,10	2.045.069,99	19,69%	10.383.966,91
8	2029	(37.713.781,41)	232.711,36	1.851.788,85	2.084.500,20	19,88%	10.487.806,58
9	2030	(37.429.523,29)	284.258,12	1.840.432,53	2.124.690,65	20,06%	10.592.684,64
10	2031	(37.090.428,03)	339.095,26	1.826.560,74	2.165.656,00	20,24%	10.698.611,49
11	2032	(36.693.029,73)	397.398,30	1.810.012,89	2.207.411,19	20,43%	10.805.597,61
12	2033	(36.233.678,14)	459.351,58	1.790.619,85	2.249.971,44	20,62%	10.913.653,58
13	2034	(35.708.529,36)	525.148,78	1.768.203,49	2.293.352,27	20,81%	11.022.790,12
14	2035	(35.113.536,07)	594.993,29	1.742.576,23	2.337.569,52	21,00%	11.133.018,02
15	2036	(34.444.437,33)	669.098,74	1.713.540,56	2.382.639,30	21,19%	11.244.348,20
16	2037	(33.696.747,81)	747.689,52	1.680.888,54	2.428.578,06	21,38%	11.356.791,68
17	2038	(32.865.746,56)	831.001,25	1.644.401,29	2.475.402,55	21,58%	11.470.359,60
18	2039	(31.946.465,15)	919.281,40	1.603.848,43	2.523.129,83	21,78%	11.585.063,19
19	2040	(30.933.675,32)	1.012.789,84	1.558.987,50	2.571.777,34	21,98%	11.700.913,83
20	2041	(29.821.875,88)	1.111.799,43	1.509.563,36	2.621.362,79	22,18%	11.817.922,96
21	2042	(28.605.279,15)	1.216.596,74	1.455.307,54	2.671.904,28	22,39%	11.936.102,19
22	2043	(27.277.796,52)	1.327.482,62	1.395.937,62	2.723.420,25	22,59%	12.055.463,22
23	2044	(25.833.023,52)	1.444.773,00	1.331.156,47	2.775.929,47	22,80%	12.176.017,85
24	2045	(24.264.223,96)	1.568.799,56	1.260.651,55	2.829.451,10	23,01%	12.297.778,03
25	2046	(22.564.313,43)	1.699.910,54	1.184.094,13	2.884.004,67	23,22%	12.420.755,81
26	2047	(20.725.841,86)	1.838.471,56	1.101.138,50	2.939.610,06	23,43%	12.544.963,36
27	2048	(18.740.975,39)	1.984.866,47	1.011.421,08	2.996.287,55	23,65%	12.670.413,00
28	2049	(16.601.477,16)	2.139.498,23	914.559,60	3.054.057,83	23,87%	12.797.117,13
29	2050	(14.298.687,30)	2.302.789,86	810.152,09	3.112.941,95	24,08%	12.925.088,30
30	2051	(11.823.501,85)	2.475.185,45	697.775,94	3.172.961,39	24,31%	13.054.339,18
31	2052	(9.166.350,69)	2.657.151,16	576.986,89	3.234.138,05	24,53%	13.184.882,57
32	2053	(6.317.174,38)	2.849.176,31	447.317,91	3.296.494,22	24,75%	13.316.731,40
33	2054	(3.265.399,83)	3.051.774,56	308.278,11	3.360.052,67	24,98%	13.449.898,71
34	2055	85,22	3.265.485,04	159.351,51	3.424.836,56	25,21%	13.584.397,70
35	2056	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



5.7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - VIGENTE

		Plano de Custeio Vigente	
		Data Focal	
		30/12/2020	31/12/2021
	ATIVOS DO PLANO		28.229.619,70
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS		212.421,47
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)		28.017.198,23
	(+) Crédito a Curto Prazo		-
	(+) Crédito a Longo Prazo		-
	(+) Imobilizado		-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		42.501.636,43
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		31.063.129,34
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		31.087.031,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		(23.902,28)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		33.858.147,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		77.758.686,27
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		(20.752.733,48)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		(16.945.238,32)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		(6.202.567,11)
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		(22.419.640,27)
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		(22.419.640,27)
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
RESULTADO ATUARIAL			
Déficit Atuarial a Equacionar			(14.272.016,73)

5.9. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	31.110.933,90	31.087.031,62	-	(23.902,28)	-	-	-
1	31.412.934,97	31.388.866,90	-	(24.068,07)	-	-	-
2	31.714.936,05	31.690.702,19	-	(24.233,86)	-	-	-
3	32.016.937,12	31.992.537,47	-	(24.399,65)	-	-	-
4	32.318.938,19	32.294.372,75	-	(24.565,44)	-	-	-
5	32.620.939,26	32.596.208,04	-	(24.731,23)	-	-	-
6	32.922.940,34	32.898.043,32	-	(24.897,02)	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



7	33.224.941,41	33.199.878,60	-	(25.062,80)	-	-	-
8	33.526.942,48	33.501.713,89	-	(25.228,59)	-	-	-
9	33.828.943,55	33.803.549,17	-	(25.394,38)	-	-	-
10	34.130.944,63	34.105.384,45	-	(25.560,17)	-	-	-
11	34.432.945,70	34.407.219,74	-	(25.725,96)	-	-	-
12	34.734.946,77	34.709.055,02	-	(25.891,75)	-	-	-

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS, AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF – A Conceder	VACF – Ente Público	VACF – Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização		
0	121.659.225,18	77.758.686,27	(20.752.733,48)	(16.945.238,32)	(6.202.567,11)	-	(22.419.640,27)	152.770.159,08	130.350.518,81
1	125.694.272,02	80.518.985,52	(21.346.808,09)	(17.430.318,32)	(6.398.160,09)	-	(23.705.478,16)	157.107.206,99	133.401.728,84
2	129.729.318,86	83.279.284,77	(21.940.882,71)	(17.915.398,32)	(6.593.753,06)	-	(24.991.316,04)	161.444.254,91	136.452.938,86
3	133.764.365,70	86.039.584,03	(22.534.957,32)	(18.400.478,32)	(6.789.346,04)	-	(26.277.153,93)	165.781.302,82	139.504.148,89
4	137.799.412,54	88.799.883,28	(23.129.031,94)	(18.885.558,31)	(6.984.939,01)	-	(27.562.991,82)	170.118.350,73	142.555.358,91
5	141.834.459,38	91.560.182,53	(23.723.106,55)	(19.370.638,31)	(7.180.531,99)	-	(28.848.829,70)	174.455.398,64	145.606.568,94
6	145.869.506,22	94.320.481,78	(24.317.181,17)	(19.855.718,31)	(7.376.124,97)	-	(30.134.667,59)	178.792.446,56	148.657.778,96
7	149.904.553,06	97.080.781,03	(24.911.255,78)	(20.340.798,31)	(7.571.717,94)	-	(31.420.505,48)	183.129.494,47	151.708.988,99
8	153.939.599,90	99.841.080,28	(25.505.330,39)	(20.825.878,31)	(7.767.310,92)	-	(32.706.343,36)	187.466.542,38	154.760.199,02
9	157.974.646,74	102.601.379,54	(26.099.405,01)	(21.310.958,31)	(7.962.903,89)	-	(33.992.181,25)	191.803.590,29	157.811.409,04
10	162.009.693,58	105.361.678,79	(26.693.479,62)	(21.796.038,30)	(8.158.496,87)	-	(35.278.019,14)	196.140.638,21	160.862.619,07
11	166.044.740,42	108.121.978,04	(27.287.554,24)	(22.281.118,30)	(8.354.089,84)	-	(36.563.857,02)	200.477.686,12	163.913.829,09
12	170.079.787,26	110.882.277,29	(27.881.628,85)	(22.766.198,30)	(8.549.682,82)	-	(37.849.694,91)	204.814.734,03	166.965.039,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)					PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 4,88% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2022	248	1.332.874	1.881.256	493.999	1.419.408	207.753	5.335.291	83	2.273.018	434.093	-	352.158	3.059.270	30.505.640,81
2023	247	1.337.250	1.887.432	989.712	1.547.004	207.753	5.969.150	83	2.346.529	440.170	-	440.195	3.226.895	33.247.896,72
2024	231	1.254.409	1.770.509	1.495.509	1.661.758	207.753	6.389.939	99	3.037.420	442.052	-	444.185	3.923.657	35.714.178,36
2025	225	1.228.501	1.733.941	1.520.274	1.766.242	207.753	6.456.712	105	3.319.274	444.065	-	447.823	4.211.163	37.959.727,25
2026	218	1.205.296	1.701.190	1.545.449	1.861.312	207.753	6.521.000	112	3.580.441	445.959	-	451.380	4.477.780	40.002.947,27
2027	209	1.149.555	1.622.515	1.571.041	1.931.415	207.753	6.482.279	121	4.072.717	448.031	-	454.884	4.975.631	41.509.595,22
2028	203	1.130.555	1.595.697	1.597.056	1.992.607	207.753	6.523.668	128	4.300.106	450.095	-	458.347	5.208.548	42.824.715,90
2029	196	1.111.817	1.569.251	1.623.503	2.044.638	207.753	6.556.962	134	4.524.833	452.168	-	461.721	5.438.722	43.942.956,28
2030	190	1.085.743	1.532.449	1.650.387	2.083.710	207.753	6.560.042	139	4.800.799	454.455	-	465.068	5.720.322	44.782.675,96
2031	179	1.015.193	1.432.873	1.677.717	2.088.590	207.753	6.422.127	150	5.391.929	456.921	-	468.380	6.317.230	44.887.573,27
2032	165	936.735	1.322.134	1.705.499	2.054.126	207.753	6.226.248	164	6.035.845	459.486	-	471.608	6.966.939	44.146.882,20
2033	161	921.003	1.299.930	1.733.741	2.007.794	207.753	6.170.222	168	6.229.154	462.120	-	474.707	7.165.980	43.151.123,69
2034	150	851.263	1.201.496	1.762.451	1.923.951	207.753	5.946.914	178	6.806.293	464.861	-	477.715	7.748.869	41.349.168,92
2035	137	781.266	1.102.701	1.791.636	1.805.656	207.753	5.689.012	189	7.366.409	384.316	-	480.658	8.231.383	38.806.797,67
2036	128	720.862	1.017.446	1.821.305	1.654.345	207.753	5.421.712	196	7.853.377	340.343	-	479.923	8.673.643	35.554.866,88
2037	116	648.726	915.631	1.851.465	1.460.780	207.753	5.084.356	207	8.420.889	343.188	-	480.339	9.244.416	31.394.806,57
2038	106	607.408	857.313	1.882.124	1.237.764	207.753	4.792.363	216	8.757.921	345.144	-	482.322	9.585.387	26.601.782,99
2039	92	547.124	772.227	1.913.291	974.792	207.753	4.415.188	229	9.235.243	347.784	-	483.901	10.066.927	20.950.043,82
2040	84	508.944	718.339	1.944.975	682.410	207.753	4.062.421	234	9.540.242	320.316	-	485.678	10.346.236	14.666.229,03
2041	78	484.165	683.365	1.977.182	369.550	207.753	3.722.016	234	9.636.576	323.522	-	485.852	10.445.949	7.942.296,06
2042	72	462.235	652.411	2.009.924	33.215	207.753	3.365.538	238	9.783.907	327.016	-	483.063	10.593.987	713.847,02
2043	57	357.031	503.923	2.043.207	-	207.753	3.111.914	251	10.548.708	330.256	-	482.854	11.361.817	(7.536.056,03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2044	50	319.590	451.079	2.077.041	-	207.753	3.055.464	254	10.730.834	334.142	-	483.451	11.548.427	(16.029.018,79)
2045	41	259.140	365.758	2.111.436	-	207.753	2.944.087	258	11.090.946	312.415	-	480.520	11.883.880	(24.968.811,51)
2046	33	200.685	283.253	2.146.401	-	207.753	2.838.092	262	11.457.195	275.826	-	477.157	12.210.178	(34.340.897,48)
2047	31	193.450	273.040	2.181.944	-	207.753	2.856.187	258	11.319.513	279.003	-	473.994	12.072.509	(43.557.219,19)
2048	26	159.065	224.509	2.218.076	-	207.753	2.809.403	258	11.483.325	282.589	-	467.291	12.233.205	(52.981.020,65)
2049	20	125.011	176.445	2.254.806	-	207.753	2.764.016	260	11.600.720	286.733	-	464.475	12.351.929	(62.568.933,73)
2050	15	90.017	127.052	2.292.145	-	207.753	2.716.967	255	11.595.452	212.299	-	460.094	12.267.845	(72.119.811,53)
2051	10	53.655	75.731	2.330.101	-	207.753	2.667.241	252	11.575.255	182.633	-	448.226	12.206.114	(81.658.684,89)
2052	6	27.169	38.347	2.368.687	-	207.753	2.641.956	246	11.147.380	184.585	-	437.081	11.769.045	(90.785.774,11)
2053	4	16.759	23.655	2.407.911	-	207.753	2.656.079	242	11.081.045	186.777	-	414.937	11.682.759	(99.812.454,22)
2054	3	11.872	16.757	2.447.785	-	207.753	2.684.168	236	10.859.906	144.365	-	409.951	11.414.221	(108.542.508,06)
2055	3	11.991	16.924	2.488.319	-	207.753	2.724.988	226	10.573.530	115.874	-	399.207	11.088.610	(116.906.130,39)
2056	2	7.436	10.495	-	-	207.753	225.684	221	10.349.696	119.003	-	387.902	10.856.600	(127.537.046,50)
2057	2	7.510	10.600	-	-	-	18.110	213	9.948.586	107.915	-	378.785	10.435.287	(137.954.222,91)
2058	1	4.122	5.818	-	-	-	9.940	202	9.420.219	107.607	-	363.965	9.891.791	(147.836.073,80)
2059	-	-	-	-	-	-	-	185	8.773.813	102.733	-	344.062	9.220.607	(157.056.680,78)
2060	-	-	-	-	-	-	-	169	7.995.264	98.502	-	319.556	8.413.322	(165.470.002,41)
2061	-	-	-	-	-	-	-	161	7.596.856	98.452	-	291.376	7.986.683	(173.456.685,84)
2062	-	-	-	-	-	-	-	146	6.906.874	94.871	-	277.031	7.278.776	(180.735.462,29)
2063	-	-	-	-	-	-	-	139	6.601.238	96.047	-	252.063	6.949.347	(187.684.809,74)
2064	-	-	-	-	-	-	-	127	5.995.067	95.100	-	241.102	6.331.269	(194.016.078,93)
2065	-	-	-	-	-	-	-	118	5.633.567	74.274	-	219.246	5.927.087	(199.943.165,80)
2066	-	-	-	-	-	-	-	102	4.961.144	68.529	-	205.482	5.235.155	(205.178.320,75)
2067	-	-	-	-	-	-	-	98	4.798.635	71.269	-	181.068	5.050.972	(210.229.292,66)
2068	-	-	-	-	-	-	-	87	4.262.112	68.109	-	175.317	4.505.537	(214.734.829,89)
2069	-	-	-	-	-	-	-	80	4.030.560	68.359	-	155.888	4.254.807	(218.989.637,08)
2070	-	-	-	-	-	-	-	69	3.585.420	65.511	-	147.561	3.798.493	(222.788.129,83)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2071	-	-	-	-	-	-	-	59	3.087.830	62.961	-	131.434	3.282.225	(226.070.354,39)
2072	-	-	-	-	-	-	-	54	2.848.630	63.620	-	113.428	3.025.679	(229.096.032,91)
2073	-	-	-	-	-	-	-	46	2.442.774	61.617	-	104.841	2.609.233	(231.705.265,66)
2074	-	-	-	-	-	-	-	37	1.964.129	59.187	-	90.158	2.113.474	(233.818.739,81)
2075	-	-	-	-	-	-	-	32	1.721.249	58.037	-	72.839	1.852.125	(235.670.865,19)
2076	-	-	-	-	-	-	-	27	1.461.477	57.167	-	64.054	1.582.698	(237.253.562,95)
2077	-	-	-	-	-	-	-	20	1.089.110	53.763	-	54.671	1.197.544	(238.451.107,28)
2078	-	-	-	-	-	-	-	20	1.090.681	58.173	-	41.143	1.189.997	(239.641.104,74)
2079	-	-	-	-	-	-	-	16	883.941	56.887	-	41.359	982.186	(240.623.291,01)
2080	-	-	-	-	-	-	-	12	660.353	58.630	-	33.870	752.852	(241.376.143,43)
2081	-	-	-	-	-	-	-	8	451.940	4.814	-	25.883	482.637	(241.858.780,81)
2082	-	-	-	-	-	-	-	4	226.642	2.322	-	16.443	245.407	(242.104.187,86)
2083	-	-	-	-	-	-	-	2	113.723	1.067	-	8.243	123.033	(242.227.220,46)
2084	-	-	-	-	-	-	-	1	57.135	430	-	4.132	61.697	(242.288.917,64)
2085	-	-	-	-	-	-	-	1	57.228	469	-	2.072	59.769	(242.348.686,91)
2086	-	-	-	-	-	-	-	1	57.316	513	-	2.077	59.905	(242.408.592,22)
2087	-	-	-	-	-	-	-	1	57.398	560	-	2.082	60.040	(242.468.632,44)
2088	-	-	-	-	-	-	-	1	57.474	613	-	2.087	60.174	(242.528.806,01)
2089	-	-	-	-	-	-	-	1	57.541	673	-	2.091	60.305	(242.589.111,06)
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.096	2.096	(242.591.206,76)
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)
2097	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(242.591.206,76)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



RREO Data Focal: 31/12/2021
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				28.229.619,70
2021	5.335.291,08	3.059.269,97	2.276.021,11	30.505.640,81
2022	5.969.150,48	3.226.894,57	2.742.255,91	33.247.896,72
2023	6.389.938,76	3.923.657,11	2.466.281,65	35.714.178,36
2024	6.456.711,55	4.211.162,66	2.245.548,89	37.959.727,25
2025	6.521.000,23	4.477.780,22	2.043.220,02	40.002.947,27
2026	6.482.279,25	4.975.631,30	1.506.647,94	41.509.595,22
2027	6.523.668,20	5.208.547,52	1.315.120,68	42.824.715,90
2028	6.556.962,37	5.438.721,98	1.118.240,39	43.942.956,28
2029	6.560.041,68	5.720.322,01	839.719,68	44.782.675,96
2030	6.422.126,93	6.317.229,62	104.897,31	44.887.573,27
2031	6.226.247,97	6.966.939,04	(740.691,07)	44.146.882,20
2032	6.170.221,87	7.165.980,38	(995.758,51)	43.151.123,69
2033	5.946.914,01	7.748.868,78	(1.801.954,77)	41.349.168,92
2034	5.689.011,59	8.231.382,84	(2.542.371,25)	38.806.797,67
2035	5.421.712,09	8.673.642,89	(3.251.930,80)	35.554.866,88
2036	5.084.355,66	9.244.415,96	(4.160.060,31)	31.394.806,57
2037	4.792.363,05	9.585.386,62	(4.793.023,58)	26.601.782,99
2038	4.415.188,29	10.066.927,46	(5.651.739,17)	20.950.043,82
2039	4.062.421,49	10.346.236,28	(6.283.814,79)	14.666.229,03
2040	3.722.016,21	10.445.949,18	(6.723.932,97)	7.942.296,06
2041	3.365.537,70	10.593.986,74	(7.228.449,04)	713.847,02
2042	3.111.914,34	11.361.817,39	(8.249.903,05)	(7.536.056,03)

RREO Data Focal: 31/12/2021
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				28.229.619,70
2021	5.427.868,87	3.059.555,67	2.368.313,20	30.597.932,90
2022	6.089.326,52	3.236.651,72	2.852.674,81	33.450.607,71
2023	6.759.679,75	3.936.545,82	2.823.133,93	36.273.741,64
2024	6.943.433,57	4.249.203,10	2.694.230,47	38.967.972,12
2025	7.123.403,70	4.526.399,97	2.597.003,73	41.564.975,85
2026	7.288.148,28	5.034.288,23	2.253.860,05	43.818.835,89
2027	7.449.496,49	5.285.494,22	2.164.002,27	45.982.838,16
2028	7.607.872,83	5.524.539,93	2.083.332,90	48.066.171,06
2029	7.760.599,52	5.815.166,63	1.945.432,88	50.011.603,95
2030	7.891.867,13	6.423.330,57	1.468.536,56	51.480.140,51
2031	7.997.557,53	7.095.765,31	901.792,21	52.381.932,72
2032	8.098.472,22	7.319.191,61	779.280,61	53.161.213,33
2033	8.176.071,19	7.911.091,75	264.979,44	53.426.192,77
2034	8.234.034,21	8.415.803,57	(181.769,37)	53.244.423,41
2035	8.272.796,18	8.880.886,34	(608.090,16)	52.636.333,24
2036	8.285.525,72	9.472.075,98	(1.186.550,27)	51.449.782,98
2037	8.282.048,49	9.836.324,21	(1.554.275,71)	49.895.507,27
2038	8.255.062,31	10.333.502,33	(2.078.440,02)	47.817.067,25
2039	8.213.065,93	10.633.286,21	(2.420.220,28)	45.396.846,97
2040	8.164.419,53	10.747.663,40	(2.583.243,87)	42.813.603,10
2041	8.106.589,71	10.906.973,13	(2.800.383,42)	40.013.219,68
2042	8.008.787,38	11.685.960,91	(3.677.173,53)	36.336.046,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2043	3.055.464,02	11.548.426,78	(8.492.962,76)	(16.029.018,79)	2043	7.896.581,33	11.904.858,29	(4.008.276,96)	32.327.769,18
2044	2.944.087,40	11.883.880,13	(8.939.792,72)	(24.968.811,51)	2044	7.762.785,80	12.255.340,46	(4.492.554,66)	27.835.214,52
2045	2.838.091,97	12.210.177,94	(9.372.085,97)	(34.340.897,48)	2045	7.606.378,19	12.602.800,09	(4.996.421,90)	22.838.792,62
2046	2.856.187,21	12.072.508,92	(9.216.321,71)	(43.557.219,19)	2046	7.449.550,03	12.484.475,59	(5.034.925,56)	17.803.867,06
2047	2.809.403,42	12.233.204,88	(9.423.801,46)	(52.981.020,65)	2047	7.277.727,38	12.651.732,03	(5.374.004,64)	12.429.862,41
2048	2.764.015,53	12.351.928,61	(9.587.913,08)	(62.568.933,73)	2048	7.073.872,07	12.924.316,46	(5.850.444,39)	6.579.418,02
2049	2.716.967,32	12.267.845,12	(9.550.877,80)	(72.119.811,53)	2049	6.875.598,29	12.859.047,40	(5.983.449,12)	595.968,90
2050	2.667.240,64	12.206.114,00	(9.538.873,36)	(81.658.684,89)	2050	6.941.673,70	12.940.608,09	(5.998.934,38)	(5.402.965,48)
2051	2.641.956,20	11.769.045,42	(9.127.089,23)	(90.785.774,11)	2051	7.028.743,29	12.631.190,22	(5.602.446,93)	(11.005.412,41)
2052	2.656.078,71	11.682.758,82	(9.026.680,11)	(99.812.454,22)	2052	7.131.050,94	12.601.543,59	(5.470.492,65)	(16.475.905,07)
2053	2.684.167,57	11.414.221,41	(8.730.053,84)	(108.542.508,06)	2053	7.183.707,16	12.855.506,86	(5.671.799,71)	(22.147.704,77)
2054	2.724.988,00	11.088.610,33	(8.363.622,33)	(116.906.130,39)	2054	7.298.082,94	12.737.255,59	(5.439.172,65)	(27.586.877,42)
2055	225.684,34	10.856.600,46	(10.630.916,11)	(127.537.046,50)	2055	4.862.646,21	12.837.697,44	(7.975.051,23)	(35.561.928,65)
2056	18.110,23	10.435.286,63	(10.417.176,40)	(137.954.222,91)	2056	4.684.508,76	12.692.971,97	(8.008.463,21)	(43.570.391,86)
2057	9.939,66	9.891.790,56	(9.881.850,90)	(147.836.073,80)	2057	4.710.200,76	12.469.793,64	(7.759.592,88)	(51.329.984,74)
2058	-	9.220.606,97	(9.220.606,97)	(157.056.680,78)	2058	4.774.661,84	12.169.620,88	(7.394.959,04)	(58.724.943,78)
2059	-	8.413.321,63	(8.413.321,63)	(165.470.002,41)	2059	4.805.648,16	11.686.076,81	(6.880.428,64)	(65.605.372,42)
2060	-	7.986.683,43	(7.986.683,43)	(173.456.685,84)	2060	4.879.567,68	11.537.076,21	(6.657.508,53)	(72.262.880,95)
2061	-	7.278.776,45	(7.278.776,45)	(180.735.462,29)	2061	4.909.477,79	11.287.003,71	(6.377.525,92)	(78.640.406,87)
2062	-	6.949.347,45	(6.949.347,45)	(187.684.809,74)	2062	4.935.444,87	11.276.278,89	(6.340.834,02)	(84.981.240,89)
2063	-	6.331.269,19	(6.331.269,19)	(194.016.078,93)	2063	4.984.400,42	11.257.146,33	(6.272.745,92)	(91.253.986,80)
2064	-	5.927.086,86	(5.927.086,86)	(199.943.165,80)	2064	5.053.071,63	11.010.945,77	(5.957.874,14)	(97.211.860,94)
2065	-	5.235.154,95	(5.235.154,95)	(205.178.320,75)	2065	5.120.550,82	10.559.749,72	(5.439.198,90)	(102.651.059,85)
2066	-	5.050.971,91	(5.050.971,91)	(210.229.292,66)	2066	5.189.344,73	10.838.827,54	(5.649.482,81)	(108.300.542,66)
2067	-	4.505.537,23	(4.505.537,23)	(214.734.829,89)	2067	5.248.460,56	10.749.261,89	(5.500.801,33)	(113.801.343,99)
2068	-	4.254.807,19	(4.254.807,19)	(218.989.637,08)	2068	5.281.808,26	11.012.629,74	(5.730.821,49)	(119.532.165,47)
2069	-	3.798.492,75	(3.798.492,75)	(222.788.129,83)	2069	5.365.975,90	11.019.024,19	(5.653.048,29)	(125.185.213,76)
2070	-	3.282.224,56	(3.282.224,56)	(226.070.354,39)	2070	5.394.256,84	10.999.191,35	(5.604.934,52)	(130.790.148,28)
2071	-	3.025.678,52	(3.025.678,52)	(229.096.032,91)	2071	5.440.252,85	11.301.240,40	(5.860.987,55)	(136.651.135,83)
2072	-	2.609.232,75	(2.609.232,75)	(231.705.265,66)	2072	5.590.150,75	11.332.655,82	(5.742.505,07)	(142.393.640,90)
2073	-	2.113.474,15	(2.113.474,15)	(233.818.739,81)	2073	5.567.583,89	11.472.184,72	(5.904.600,83)	(148.298.241,73)
2074	-	1.852.125,38	(1.852.125,38)	(235.670.865,19)	2074	5.565.127,65	11.569.363,02	(6.004.235,38)	(154.302.477,11)
2075	-	1.582.697,76	(1.582.697,76)	(237.253.562,95)	2075	5.609.736,06	11.606.277,93	(5.996.541,87)	(160.299.018,98)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2076	-	1.197.544,34	(1.197.544,34)	(238.451.107,28)	2076	5.669.237,12	11.495.232,90	(5.825.995,78)	(166.125.014,76)
2077	-	1.189.997,45	(1.189.997,45)	(239.641.104,74)	2077	5.701.003,67	12.013.268,62	(6.312.264,94)	(172.437.279,70)
2078	-	982.186,27	(982.186,27)	(240.623.291,01)	2078	5.750.088,75	12.058.651,16	(6.308.562,41)	(178.745.842,12)
2079	-	752.852,42	(752.852,42)	(241.376.143,43)	2079	5.799.713,35	12.199.499,73	(6.399.786,38)	(185.145.628,50)
2080	-	482.637,38	(482.637,38)	(241.858.780,81)	2080	5.892.612,01	12.343.577,24	(6.450.965,23)	(191.596.593,73)
2081	-	245.407,05	(245.407,05)	(242.104.187,86)	2081	5.910.102,84	12.394.302,00	(6.484.199,16)	(198.080.792,89)
2082	-	123.032,60	(123.032,60)	(242.227.220,46)	2082	5.968.369,27	12.382.225,30	(6.413.856,04)	(204.494.648,93)
2083	-	61.697,18	(61.697,18)	(242.288.917,64)	2083	6.047.953,45	12.302.794,03	(6.254.840,58)	(210.749.489,51)
2084	-	59.769,27	(59.769,27)	(242.348.686,91)	2084	6.144.642,13	12.529.005,25	(6.384.363,12)	(217.133.852,63)
2085	-	59.905,31	(59.905,31)	(242.408.592,22)	2085	6.181.208,15	12.700.202,55	(6.518.994,40)	(223.652.847,02)
2086	-	60.040,22	(60.040,22)	(242.468.632,44)	2086	6.225.937,67	12.861.574,06	(6.635.636,39)	(230.288.483,42)
2087	-	60.173,57	(60.173,57)	(242.528.806,01)	2087	6.285.459,43	13.149.611,66	(6.864.152,22)	(237.152.635,64)
2088	-	60.305,05	(60.305,05)	(242.589.111,06)	2088	6.363.123,50	13.380.848,71	(7.017.725,20)	(244.170.360,84)
2089	-	2.095,70	(2.095,70)	(242.591.206,76)	2089	6.419.299,37	13.311.045,89	(6.891.746,52)	(251.062.107,36)
2090	-	-	-	(242.591.206,76)	2090	6.503.477,84	13.157.244,28	(6.653.766,44)	(257.715.873,81)
2091	-	-	-	(242.591.206,76)	2091	6.568.496,60	12.764.010,38	(6.195.513,78)	(263.911.387,59)
2092	-	-	-	(242.591.206,76)	2092	6.652.737,66	12.657.259,43	(6.004.521,77)	(269.915.909,36)
2093	-	-	-	(242.591.206,76)	2093	6.719.253,36	12.426.800,95	(5.707.547,59)	(275.623.456,95)
2094	-	-	-	(242.591.206,76)	2094	6.794.965,32	12.288.750,85	(5.493.785,53)	(281.117.242,48)
2095	-	-	-	(242.591.206,76)	2095	6.862.906,64	11.991.026,80	(5.128.120,15)	(286.245.362,63)
2096	-	-	-	(242.591.206,76)	2096	6.937.491,49	11.227.732,28	(4.290.240,79)	(290.535.603,43)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.745.802,39	2.833.692,01	2.840.705,66
Receitas de Contribuições	2.739.185,42	2.791.641,02	2.838.247,48
Receita de Contribuições dos Segurados	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76
Ativo	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.759.345,66	1.696.359,63	1.659.568,72
Ativo	1.759.345,66	1.696.359,63	1.659.568,72
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	6.616,97	4.767,64	2.126,22
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.616,97	4.767,64	2.126,22
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	37.283,35	331,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	37.283,35	331,96
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.745.802,39	2.833.692,01	2.840.705,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.746.779,05	2.036.518,40	2.496.269,06
Aposentadorias	1.467.650,61	1.709.350,52	2.066.060,08
Pensões por Morte	279.128,44	327.167,88	430.208,98
Outras Despesas Previdenciárias	311.547,04	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	311.547,04	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.058.326,09	2.036.518,40	2.496.269,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	687.476,30	797.173,61	344.436,60
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	270.164,74	333.307,28	424.131,01
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	304.261,70	347.053,24	487.219,95
Investimentos e Aplicações	24.702.608,79	27.073.284,09	28.017.198,23
Outro Bens e Direitos	199.841,58	193.870,91	192.563,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	212.543,87	236.207,03	386.615,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	212.543,87	236.207,03	386.615,72
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	208.598,56	201.397,07	228.227,74
Pessoal e Encargos Sociais	112.738,58	110.947,80	122.000,24
Demais Despesas Correntes	95.859,98	90.449,27	106.227,50
Despesas de Capital (XIV)	7.731,10	2.236,64	1.329,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	216.329,66	203.633,71	229.557,64
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(3.785,79)	32.573,32	157.058,08
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2021				28.378.202,49
2022	5.335.291,08	3.059.269,97	2.276.021,11	30.654.223,60
2023	5.969.150,48	3.226.894,57	2.742.255,91	33.396.479,51
2024	6.389.938,76	3.923.657,11	2.466.281,65	35.862.761,16
2025	6.456.711,55	4.211.162,66	2.245.548,89	38.108.310,05
2026	6.521.000,23	4.477.780,22	2.043.220,01	40.151.530,06
2027	6.482.279,25	4.975.631,30	1.506.647,95	41.658.178,01
2028	6.523.668,20	5.208.547,52	1.315.120,68	42.973.298,69
2029	6.556.962,37	5.438.721,98	1.118.240,39	44.091.539,08
2030	6.560.041,68	5.720.322,01	839.719,67	44.931.258,75
2031	6.422.126,93	6.317.229,62	104.897,31	45.036.156,06
2032	6.226.247,97	6.966.939,04	-740.691,07	44.295.464,99
2033	6.170.221,87	7.165.980,38	-995.758,51	43.299.706,48
2034	5.946.914,01	7.748.868,78	-1.801.954,77	41.497.751,71
2035	5.689.011,59	8.231.382,84	-2.542.371,25	38.955.380,46
2036	5.421.712,09	8.673.642,89	-3.251.930,80	35.703.449,66
2037	5.084.355,66	9.244.415,96	-4.160.060,30	31.543.389,36
2038	4.792.363,05	9.585.386,62	-4.793.023,57	26.750.365,79
2039	4.415.188,29	10.066.927,46	-5.651.739,17	21.098.626,62
2040	4.062.421,49	10.346.236,28	-6.283.814,79	14.814.811,83
2041	3.722.016,21	10.445.949,18	-6.723.932,97	8.090.878,86
2042	3.365.537,70	10.593.986,74	-7.228.449,04	862.429,82
2043	3.111.914,34	11.361.817,39	-8.249.903,05	(7.387.473,23)
2044	3.055.464,02	11.548.426,78	-8.492.962,76	(15.880.435,99)
2045	2.944.087,40	11.883.880,13	-8.939.792,73	(24.820.228,72)
2046	2.838.091,97	12.210.177,94	-9.372.085,97	(34.192.314,69)
2047	2.856.187,21	12.072.508,92	-9.216.321,71	(43.408.636,40)
2048	2.809.403,42	12.233.204,88	-9.423.801,46	(52.832.437,86)
2049	2.764.015,53	12.351.928,61	-9.587.913,08	(62.420.350,94)
2050	2.716.967,32	12.267.845,12	-9.550.877,80	(71.971.228,74)
2051	2.667.240,64	12.206.114,00	-9.538.873,36	(81.510.102,10)
2052	2.641.956,20	11.769.045,42	-9.127.089,22	(90.637.191,32)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2053	2.656.078,71	11.682.758,82	-9.026.680,11	(99.663.871,43)
2054	2.684.167,57	11.414.221,41	-8.730.053,84	(108.393.925,27)
2055	2.724.988,00	11.088.610,33	-8.363.622,33	(116.757.547,60)
2056	225.684,34	10.856.600,46	-10.630.916,12	(127.388.463,72)
2057	18.110,23	10.435.286,63	-10.417.176,40	(137.805.640,12)
2058	9.939,66	9.891.790,56	-9.881.850,90	(147.687.491,02)
2059	0,00	9.220.606,97	-9.220.606,97	(156.908.097,99)
2060	0,00	8.413.321,63	-8.413.321,63	(165.321.419,62)
2061	0,00	7.986.683,43	-7.986.683,43	(173.308.103,05)
2062	0,00	7.278.776,45	-7.278.776,45	(180.586.879,50)
2063	0,00	6.949.347,45	-6.949.347,45	(187.536.226,95)
2064	0,00	6.331.269,19	-6.331.269,19	(193.867.496,14)
2065	0,00	5.927.086,86	-5.927.086,86	(199.794.583,00)
2066	0,00	5.235.154,95	-5.235.154,95	(205.029.737,95)
2067	0,00	5.050.971,91	-5.050.971,91	(210.080.709,86)
2068	0,00	4.505.537,23	-4.505.537,23	(214.586.247,09)
2069	0,00	4.254.807,19	-4.254.807,19	(218.841.054,28)
2070	0,00	3.798.492,75	-3.798.492,75	(222.639.547,03)
2071	0,00	3.282.224,56	-3.282.224,56	(225.921.771,59)
2072	0,00	3.025.678,52	-3.025.678,52	(228.947.450,11)
2073	0,00	2.609.232,75	-2.609.232,75	(231.556.682,86)
2074	0,00	2.113.474,15	-2.113.474,15	(233.670.157,01)
2075	0,00	1.852.125,38	-1.852.125,38	(235.522.282,39)
2076	0,00	1.582.697,76	-1.582.697,76	(237.104.980,15)
2077	0,00	1.197.544,34	-1.197.544,34	(238.302.524,49)
2078	0,00	1.189.997,45	-1.189.997,45	(239.492.521,94)
2079	0,00	982.186,27	-982.186,27	(240.474.708,21)
2080	0,00	752.852,42	-752.852,42	(241.227.560,63)
2081	0,00	482.637,38	-482.637,38	(241.710.198,01)
2082	0,00	245.407,05	-245.407,05	(241.955.605,06)
2083	0,00	123.032,60	-123.032,60	(242.078.637,66)
2084	0,00	61.697,18	-61.697,18	(242.140.334,84)
2085	0,00	59.769,27	-59.769,27	(242.200.104,11)
2086	0,00	59.905,31	-59.905,31	(242.260.009,42)
2087	0,00	60.040,22	-60.040,22	(242.320.049,64)
2088	0,00	60.173,57	-60.173,57	(242.380.223,21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



2089	0,00	60.305,05	-60.305,05	(242.440.528,26)
2090	0,00	2.095,70	-2.095,70	(242.442.623,96)
2091	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2092	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2093	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2094	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2095	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2096	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2097	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
IPTU	Isenção	EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUICOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	SOCIEDADE DE INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTACAO, DEFESA, ELEVACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIACAO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERIODO DE ARRECADACAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE OU OCUPACAO EFETIVA PELO PODER DESAPROPRIANTE.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMOVEL.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	OS IMOVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCACAO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DO PODER RESPONSAVEL PELA LOCACAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	BANCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	300,00	300,00	300,00
TAXAS	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	200,00	200,00	200,00
ISSQN	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRIBUINTEs QUE EFETUAREM PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM COTA ÚNICA DO IPTU.	104.000,00	107.000,00	110.000,00
IPTU	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	150.000,00	42.000,00	44.000,00
ITBI	Isenção	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL PARA ITBI DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICIPIO.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TAXAS	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TAXAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			313.500,00	208.500,00	213.500,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2022	2023	Variação
Receitas Tributárias	2.705.000,00	4.181.000,00	54,57%
IPTU	632.000,00	892.000,00	41,14%
ITBI	460.000,00	810.000,00	76,09%
IRRF	482.000,00	806.000,00	67,22%
ISSQN	821.000,00	1.270.000,00	54,69%
Outras Receitas Tributárias	310.000,00	403.000,00	30,00%
Receitas de Contribuições	1.900.000,00	2.200.000,00	15,79%
Receitas Previdenciárias	1.300.000,00	1.500.000,00	15,38%
Outras Receitas de Contribuições	600.000,00	700.000,00	16,67%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



Transferências Correntes	33.697.000,00	43.361.000,00	28,68%
Cota-Parte do FPM (80%)	10.600.000,00	11.700.000,00	10,38%
Cota-Parte do ITR (80%)	400.000,00	480.000,00	20,00%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,00	0,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	6.800.000,00	11.200.000,00	64,71%
Cota-Parte do IPVA (80%)	560.000,00	960.000,00	71,43%
Transferências do FUNDEB	7.495.000,00	9.753.000,00	30,13%
Outras Transferências Correntes	7.842.000,00	9.268.000,00	18,18%
Total de Receitas Permanentes	38.302.000,00	49.742.000,00	29,87%
Despesas Continuadas	2022	2023	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	19.197.000,00	23.409.000,00	21,94%
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	17.065.080,00	24.684.640,00	44,65%
Investimentos	10.625.000,00	12.411.000,00	16,81%
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.052.920,00	836.360,00	-20,57%
Total Despesas Continuadas	47.950.000,00	61.351.000,00	27,95%

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2023>
Aumento Permanente da Receita	13.401.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-9.664.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.258.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.479.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.479.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.479.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa PLDO 2023

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2023

Anexo III - Dos Riscos Fiscais

(CARLINDA-MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

OUTUBRO 2022



ANEXO DE RISCOS FISCAIS - ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Com o intuito de orientar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	25.000,00
Ações extras de combate a pandemia	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	38.360,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	38.360,00
Outros Passivos Contingentes do RPPS	767.800,00	Reserva do RPPS, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS do ente respectivo.	767.800,00
SUBTOTAL	836.360,00	SUBTOTAL	836.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração nas Assinaturas de Convênios e das Receitas de Transferências de Capital.	8.002.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	8.002.000,00
Frustração no valor dos Repasses das Receitas de Transferências Correntes.	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
SUBTOTAL	11.002.000,00	SUBTOTAL	11.002.000,00
TOTAL GERAL	11.838.360,00	TOTAL	11.838.360,00

CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO